



ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR — DR. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.637 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1965

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Bezerril da Costa, contratada-equiparada do Asilo D. Macêdo Costa, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.324 — Dia 15.9.65).

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Florencio Vaz, contratado-equiparado do Asilo D. Macêdo Costa, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de agosto a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11.325 — Dia 15.9.65).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

DR. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

SR. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

DR. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

DR. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

DR. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

ENG. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

DR. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

ENG. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

GEN. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

SR. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Yolanda Ferreira Monteiro Nunes, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.303 — Dia 15.9.65).

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Leontina Rodrigues Saidanha, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.304 — Dia 15.9.65).

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Isabel Leal de Lima Pantoja, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.305 — Dia 15.9.65).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
 Redação Administração e Oficinas.
 Avenida Almirante Barroso 849 — Fone: 9998

Editor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
 Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PREÇO	PUBLICIDADES	PREÇO
Anual	9.000,	Uma Página de Con-	23.000,
Semestral	4.600,	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS		Por mais de duas (2)	
em MUNICIPIOS		vêzes, 10% de aba-	
Anual	13.000,	vêzes, 20% de aba-	
Semestral	6.500,	timento.	
VENDA DE DIÁRIOS		O centímetro por ce-	
Diário avulso	50,	luna, tem o valor	
Diário abreviado	50,	timento.	
O custo de exemplar dos di-		Por mais de cinco (5)	
ários oficiais, incluindo taxa		de	200
de taxa de Cr\$ 50, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre justificadas por quem do direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída da Gráfica Oficial. A matéria paga será recebida das oito às onze e trinta (8,00 às 11,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Para anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por até sessenta (60) dias.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos e estampados de talão de registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento das jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão registrar-se as assinaturas anuais renovadas até 31 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de evitar a remessa de volúmenes acompanhados de encarecimentos solicitamos aos senhores editores, quanto à sua parte, emitida a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão nos assuntos que os solicitarem.

Exceções às assinaturas para o exterior, que serão reme-

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Argentina Pinheiro Paes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de agosto a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.306 — Dia 15.9.65).

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Moraes Cardoso, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de maio a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.307 — Dia

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Saturnino Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de agosto a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.308 — Dia 15.9.65).

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Justino da Paz, ocupante do cargo de Mordomo, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Teatro da Paz, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.309 — Dia 15.9.65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 579 — DE 31 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre o cancelamento de consignações.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 10. Fica cancelada nas consignações das verbas abaixo discriminadas, do Orçamento vigente, a quantia de quinhentos e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 520.000.000):

4.1.1.1.	— Estudos e Projetos		
4.1.1.1.1.	— Rodovias Tronco do Baixo Amazonas	2.000.000	
4.1.1.1.2.	— Tomé-Açu-BR-010	2.000.000	
4.1.1.1.3.	— Santa-rém-Una ..	2.000.000	
4.1.1.1.5.	— Retificação da Rê-de Geral ..	2.000.000	
4.1.1.1.6.	— PA-4 — Transmarajoara ...	2.000.000	10.000.000
4.1.1.2.3.	— Obras de Arte Especiais ...		200.000.000
4.1.1.2.1.2.	— Areia -- Asfalto a Quente		
4.1.1.2.1.2.1.	— PA-16 -- Santa Iza-bel-Vigia..	150.000.000	

4.1.1.2.1.2.2.	— PA-15 -- Castanhal		
	— Curuçá	160.000.000	310.000.000
		Cr\$	520.000.000

Art. 20. O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito suplementar de igual quantia, aberto nesta data.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de agosto de 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente
(Reg. n. 2244 — Dia 15-9-65)

RESOLUÇÃO N. 580 — DE 31 DE AGOSTO DE 1965
Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de quinhentos e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 520.000.000).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 10. Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de quinhentos e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 520.000.000), que se destina ao reforço da verba abaixo discriminada e que se demonstra insuficiente para atender às despesas normais deste Departamento:

- 4.1.1.3. Prosseguimento de Obras
- 4.1.1.3.3. Melhoramentos da Rede Geral Cr\$ 520.000.000

Art. 20. O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários provenientes dos cancelamentos de parte dos saldos disponíveis das verbas abaixo discriminadas:

4.1.1.1.	— Estudos e Projetos		
4.1.1.1.1	— Rodovias Tronco do Baixo Amazonas	2.000.000	
4.1.1.1.2	— Tomé-Açú — BK-010 ...	2.000.000	
4.1.1.1.3	— Santa-rém-Una ..	2.000.000	
4.1.1.1.5.	— Retificação da Rede Geral	2.000.000	
4.1.1.1.6.	— PA-4 — Transmarajoara ...	2.000.000	10.000.000
4.1.1.3.3.	— Obras de Arte Especiais ...		200.000.000
4.1.1.2.1.2.	— Arêia -- Asfalto a Quente		
4.1.1.2.1.2.1.	— PA-16 — Sta. Izabel		

4.1.1.2.1.2.2.	— PA-15 -- Castanhal		
	— Curuçá	160.000.000	310.000.000
		Cr\$	520.000.000
TOTAL			Cr\$ 520.000.000

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de agosto de 1965.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente
(Reg. n. 2244 — Dia 15-9-65)

GOVERNO FEDERAL

P. R. — S. P. V. E. A.
Comissão Deliberativa

RESOLUÇÃO N. 9/65 CD

A Comissão Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), na forma do artigo 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.149, de 25 de junho de 1963, e

CONSIDERANDO

— que os recursos decorrentes da Lei número 4216/63 constituem capital do Governo Federal, que o deixa de recolher aos cofres da União, para permitir a democratização das empresas na Amazônia;

— que a aplicação desse capital deve ser revestida de todas as cautelas legais, porque os grupos industriais vão usá-lo em igualdade de condições com os seus próprios recursos.

— que cabe à Comissão Deliberativa estabelecer normas para a adequada e criteriosa aplicação dos incentivos fiscais na Região;

— que a maior segurança oferecida pelos interessados é a sua capacidade financeira, para gerir a utilização de valores pertencentes a pessoas físicas e jurídicas, cujos interesses cabo à Comissão Deliberativa, em primeiro plano, acautelar,

RESOLVE:

I — Estabelecer, como

medida inicial indispensável a cada empresa interessada em obter os investimentos da Lei número 4216/63, apresentar à Comissão Deliberativa documento hábil comprobatório de sua idoneidade bancária, fornecido:

a — pela Agência do Banco do Brasil S.A., do local do principal centro de atividades da empresa, quando esta for localizada fora da área de atuação da SPVEA;

b — pelas Agências do Banco do Brasil ou Banco de Crédito da Amazônia S.A., quando se tratar de empresa localizada na área legal da SPVEA;

c — quando a empresa interessada não operar com o Banco do Brasil ou Banco de Crédito da Amazônia, deverá apresentar certidão negativa expedida por estes Bancos e mais o documento hábil, comprobatório de sua idoneidade bancária, fornecido pelo Banco com o qual realiza suas operações bancárias;

d — tratando-se de empresa a ser constituída ou recém-estabelecida, o documento de idoneidade bancária deverá ser fornecido em relação aos responsáveis (pessoa jurídica ou física) pelo empreendimento.

II — Em se tratando de empresa já favorecida com recursos da SPVEA, faça a mesma prova de estar em dia com suas obrigações perante a Superintendência.

Comissão Deliberativa,
em 2 de setembro de 1965.
Carlos Pedrosa

Presidente, em exercício
Amyntor Basto
Clóvis Teixeira

José Rodrigues do Couto
Clara Pandolfo
João Gluck Paul
Waldênio Andrade de
Melo
(Reg. n. 2241 — Dia —
15-9-65).

ACTOS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do
Pará
(*) DEPARTAMENTO DE
AGUAS E ESGOTOS
Concorrência Pública n.
D. A. E. — 09/65
DIVULGAÇÃO DE PRO-
POSTAS

Devidamente autoriza-
dos pelo Engenheiro Di-
retor Geral do Depart-
amento de Águas e Es-
gotos (D. A. E.) e nos tēr-
mos da exigência final do
artigo 750 do Código de
Contabilidade Pública da
União, damos, em seguida
para conhecimento dos
interessados, o inteiro teor
das propostas para a exe-
cução dos serviços a que
se refere o Edital de
Concorrência Pública n.
D. A. E. — 09/65, apresen-
tadas pelas firmas de en-
genharia que as subscre-
vem.

Belém, 8 de setembro de
1965.

Everaldo Sarmanho
Chefe do Serviço de Expe-
diente e Protocolo do
D. A. E.

COMAB CONSTRUTORA
MARABÁ S/A.

Ilmo. sr.
Presidente da Comissão
de Concorrência Pública
n. 09/65 (D. O. 12 de agô-
sto de 1965).

NESTA :

I. Pelo signatário re-
presentada legal e técni-
camente, a COMAB —
Construtora Marabá S/A,
sediada à Rua de Santo
Antonio número 432 —
Edifício Antonio Velho —
conj. 606/8, nesta cidade,
devidamente inscrita no
Departamento Estadual
de Águas e Esgotos
(DAE), com capital inte-
gralizado de cinquenta
milhões de cruzeiros
(Cr\$ 50.000.000) confor-
me arquivo 121/64 na Jun-

ta Comercial do Pará, de-
clara inteira submissão a
todas as condições const-
tantes do Edital número
09/65 (D. O. 12 de agosto
de 1965), e que visitou e
conhece o local do serviço
e sua atual condição, pro-
pondo-se executar os ser-
viços objeto da referida
concorrência em conformi-
dade com as Normas
em vigor, as Especifica-
ções, os projetos e demais
instruções complementa-
res, submetendo-se à ori-
entação e fiscalização do
Departamento de Águas e
Esgotos (DAE), no prazo
exigido de cento e vinte
(120) dias corridos, con-
tados cinco (5) dias após
o recebimento da primei-
ra ordem de serviço, pelo
preço global de cento e
noventa e seis milhões,
novecentos e oitenta e
dois mil, oitocentos e dez
cruzeiros

(Cr\$ 196.982.810).
Cordialmente,
Elias Antonio Mokarzel
.. eng. diretor técnico ..
"COMAB — Construtora
Marabá S/A."

WAF — CONSTRUTORA
LTDA.

Proposta para execução
das obras de ampliação
da estação de trata-
mento de água de São
Braz, conforme os tēr-
mos do edital de con-
corrência pública n.
09/65, desse Depart-
amento de Águas e Es-
gotos".

DO PREÇO : — Propo-
mo-nos executar os servi-
ços de que trata a presen-
te concorrência pelo pre-
ço global de

DO PRAZO : — Propo-

mo-nos executar os servi-
ços acima descritos num
prazo máximo de 120
(cento e vinte) dias.

OBSERVAÇÃO : — De-
claramos aceitar todas as
condições e exigências
previstas no Edital de
Concorrência Pública n.
09/65. Declaramos tam-
bém, ter visitado e conhe-
cido o local dos serviços e
sua atual condição.

Belém, 6 de setembro
de 1965.

(a) Ilegível.

"WAF — Construtora
Ltda".

CONSTRUTORA PARA-
ENSE LIMITADA
"CONSPARA"

Belém, 6 de setembro
de 1965.

Ilmo. sr.

Eng. Lourival de Olivei-
ra Bahia.

M. D. Presidente da Co-
missão de Concorrências
Públicas do D. A. E.

Prezado Senhor:

"Construtora Paraense
Limitada" CONSPARA,
firma de Construção Ci-
vil e Engenharia em Ge-
ral, com sede à Avenida
Almirante Tamandaré,
número 924, nesta Capi-
tal, inscrita no DAE sob
número 01/65, atendendo
ao Edital de Concorrên-
cia Pública 09/65; publi-
cado no DIÁRIO OFICIAL
de 12.08.1965, tem a sa-
tisfação de propor a exe-
cução das obras e serviços
aí previstos nas condições
abaixo :

1 — Declara inteira
submissão a todas as
condições constantes do
Edital ;

2 — Declara que visitou
e conhece o local de servi-
ço e sua atual condição ;

3 — Propõe executar to-
dos os serviços e obras
previstos, de acordo com
as especificações, proje-
tos e memoriais técnicos,
pelo preço global de
Cr\$ 169.890.000 (Cento e
Sessenta e Nove Milhões
Oitocentos e Noventa Mil
Cruzeiros) ;

4 — O prazo para exe-
cução não será superior a
120 (Cento e Vinte) dias,
contados 5 (Cinco) dias
após o recebimento da 1a.

Ordem de Serviço emitida
pelo D. A. E. e

5 — Em anexo junta-se
o Orçamento quantitati-
vo e qualitativo e o Cro-
nograma para execução
das obras em referência.
Atenciosamente Sauda-
ções.

"Construtora Paraense
Limitada" CONSPARA
(a) Isaac Barcessat.

NORTE ENGENHARIA
E PAVIMENTAÇÃO S/A.
(NEPASA)

Proposta à concorrência
pública 09/65 do Depar-
tamento de Águas e Es-
gotos, para a execução
das obras civis de am-
pliação da estação de
tratamento de água de
São Braz.

"Norte Engenharia e
Pavimentação S/A." NE-
PASA, com sede em Be-
lém (Pa), sita à rua O' de
Almeida 468, vem pela
presente fazer a seguinte
proposta :

a) Declara inteira sub-
missão a todas as con-
dições constantes do Edi-
tal 09/65 DAE ;

b) Declara que conhe-
ce o local do serviço e sua
atual condição ;

c) O preço global pa-
ra a execução completa
de todas as obras, de
acordo com as especifica-
ções, projetos e detalhes,
fornecidos pelo DAE, é
de Cr\$ 160.068.000 (Cen-
to e Sessenta e Oito Mi-
lhões e Sessenta Mil Cru-
zeiros) ;

d) O prazo para a exe-
cução das obras é de 120
dias ;

e) Em anexo e orça-
mento quantitativo e qua-
litativo das obras ;

f) Em anexo e crono-
grama da execução das
obras.

Belém, 6 de setembro
de 1965.

"Norte Engenharia e
Pavimentação S/A."
(a) Ilegível.

ECIEL — ENGENHARIA
COMÉRCIO, INSTALA-
ÇÕES ELÉTRICAS,
LTDA.

Belém, 6 de setembro
de 1965.

Ilmo sr.

Diretor do Departamento de Águas e Esgotos.

NESTA:
"Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas Ltda." (ECIEL) com Sede em Belém, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas número 554, sala 11, vem apresentar a Vv. Ss., a seu preço para a execução dos serviços constantes do Edital de Concorrência Pública número 09/65, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 12 de agosto de 1965 nas condições seguinte:

1. A proponente declara que se submete integralmente à todas as condições constantes do Edital supra mencionado.

2. Declara também, que visitou e conhece o local do serviço e sua atual condição.

3. O preço para a execução completa de todas as obras de acordo com as Especificações, projetos, memoriais técnicos, etc. é de Cr\$ 155.763.300 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil e trezentos cruzeiros).

4. O prazo para a execução das referidas obras é de cento e vinte (120) dias corridos, contados cinco (5) dias após o recebimento da primeira ordem de serviço emitida por esse Departamento.

5. O orçamento quantitativo e qualitativo das obras, bem como o seu Cronograma, seguem em anexo.

Atenciosamente,
"ECIEL — Engenharia Comércio, Instalações Elétricas, Ltda."
Carmelo Procópio
Sócio-Gerente

ESCRITÓRIO HILDALÍUS CANTANHEDE

Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Ltda.
Belém, 6 de setembro de 1965.

Exmo. Sr.
Presidente de Comissão de Concorrência.

REF: — "Edital de Concorrência Pública n. 09/65".

A firma "Escritório Hildalíus Cantanhede, Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Limitada", sediada no Rio de Janeiro Estado da Guanabara, à rua São José número 50, grupo 801, em atenção ao Edital número 09/65, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12 de agosto de 1965, vem propôr a execução das obras civis de ampliação da Estação de Tratamento de Água de São Braz, constando da construção de um decantador por gravidade e quatro bacias de floculação, nas seguintes condições:

1 — A firma submete-se integralmente a todas as condições constantes do Edital de Concorrência em questão.

2 — A firma declara que visitou o local de serviço e tomou conhecimento das suas atuais condições.

3 — O preço global para a execução completa de todos os serviços e obras é de Cr\$ 172.988.000 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

Para obtenção deste preço acima, baseamos-nos nas quantidades de serviços, preços unitários e verbas conforme acham-se discriminados no quadro orçamentário (Anexo I).

4 — O prazo para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir de 5 (cinco) dias após o recebimento da primeira ordem de serviço.

5 — Comprometemo-nos a executar as obras de acordo com o cronograma que anexamos a presente proposta (Anexo II).

6 — O equipamento a ser utilizado na execução dos serviços é o da relação anexa (Anexo III) e faz parte integrante da proposta.

Atenciosamente Saudações,

"Escritório Hildalíus Cantanhede, Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Ltda."

(a) Hegível.

FLAVIO ESPIRITO SANTO ENGENHARIA CIVIL EM GERAL

Belém, 6 de setembro de 1965.

Ao Departamento de Águas e Esgotos.

"Flávio Espírito Santo", firma de engenharia civil, estabelecida nesta Capital atendendo ao Edital de Concorrência Pública, número 09/65, para a execução das obras civis de ampliação da Estação de Tratamento de Água de São Braz, com a construção de 1 (um) decantador por gravidade e 4 (quatro) bacias de floculação, tudo em concreto armado, vem apresentar

				CR\$
I—Instalação da obra	vb			1.500.000
II—Movimento de terra	vb			1.000.000
III—Reatêrro apiloado	vb			1.000.000
IV—Lastro (concreto simples)	m3	21 a	8.000	168.000
V—Concreto armado	m3	1.245 a	150.000	186.750.000
VI—Revestimento	m2	2.256 a	1.000	2.256.000
VII—Assentamento de tubos	vb			1.000.000
VIII—Construção de muro	vb			259.400
IX—Pintura	m2	1.128 a	200	225.600
X—Diversos	vb			1.000.000

TOTAL ... 195.159.000

6.º — O cronograma de execução das obras, está em folha anexa e faz parte integrante desta proposta.

Atenciosamente,
(a) Flávio Espírito Santo.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS S/A.

Belém (PA), 6 de setembro de 1965.

ECG-030/65.

Ilmo. Sr.

Eng. Lourival de Oliveira Bahia.

M.D. Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 09/65 — DAE.

NESTA:

Referência: — Proposta para execução das obras civis de ampliação da estação de tratamen-

a sua proposta, nas seguintes condições:

1.º — A firma submete-se integralmente a todas as condições constantes do Edital de Concorrência Pública.

2.º — A firma declara que visitou e conhece o local dos serviços e sua atual condição.

3.º — O preço global para a execução completa de todas as obras, de acordo com as especificações, projetos, memoriais técnicos e anexos fornecidos pelo Departamento de Águas e Esgotos é de Cr\$ 195.159.000 (cento e noventa e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil cruzeiros).

4.º O prazo máximo para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da ordem de serviço.

5.º — O orçamento quantitativo e qualitativo das obras é o seguinte:

to de água de São Braz.

Prezado Senhor:

"Empresa de Construções Gerais Limitada" (ECG), atendendo ao Edital de Concorrência Pública número 09/65, do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.8.65 pela presente, propõe a execução da construção de um (1) Decantador por gravidade e de quatro (4) Bacias de Floculação, tudo em concreto armado, destinados à ampliação da Estação de Tratamento de Água de São Brás, de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações, instruções

complementares e detalhes constantes dos desenhos, fornecidos pela Comissão presidida por Vv. Ss., nas condições abaixo discriminadas:

a) Valor do serviço de execução: Cento e Sessenta e Sete Milhões Novecentos e Oitenta e Três Mil Cruzeiros (Cr\$ 167.983.000);

b) Forma de pagamento: de acordo com a modalidade condicionada no Edital de Concorrência;

c) Prazo de entrega: o estabelecido no Edital;

d) Declara se submeter inteiramente a todas as condições constantes do Edital;

e) Declara, outrossim, que visitou e conhece o local do serviço e sua atual condição;

Anexa o Orçamento Quantitativo e Qualitativo bem como o Cronograma da execução das obras postas em Concorrência.

Aproveita a oportunidade para reiterar a Vv. Ss. seus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,
"Empresa de Construções Gerais S/A."

(a) Elcy Barbosa Araújo.

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S/A.
Belém, 6 de setembro de 1965.

Um sr.
Diretor do Departamento de Águas e Esgotos.

NESTA:
"Construções Amazônia — CONAMA S/A., firma de construção civil, com sede nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas número 251 — grupo 205, tendo em vista os serviços objetos da Concorrência Pública número 09/65, declara:

a) — Que se submete inteiramente a todas as condições presentes do referido Edital;

b) — Que visitou e conhece o local do serviço e sua atual condição;

c) Que executará todas as obras pelo preço global de Cr\$ 185.365.000 (Cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros);

d) — Que o prazo para a execução dos serviços será de 120 dias.

Anexo a esta proposta, junta o Orçamento qualitativo e quantitativo e o Cronograma de execução das obras em referência.

Atenciosamente,
Belém, 6 de setembro de 1965.

"Construções Amazônia — CONAMA S/A".
(a) Illegível.

(Reg. n. 2206 — Dia 15.9.65).

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(R. E. R. - PA)
EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Concorrência Pública para compra de Máquinas e Veículos, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).

De ordem do Eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), tomo público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 20 de setembro de 1965, às 10 horas em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sita no 20. Pavimento do edifício sede, situado à Av. Almirante Barroso n. 3.639, nesta cidade, proposta para venda de Máquinas e Veículos de Óleo Rodoviário.

I — ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL — EQUIPA-

MENTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.

Vinte e Dois (22) chassis de caminhão, motor a gasolina de 120 a 180 HP. para 6 toneladas de carga útil, equipado com carroçaria basculante com capacidade para 3 m3.

Seis (6) chassis de caminhão, motor a gasolina de 120 a 180 HP. para 6 toneladas de carga útil, equipado com carroçaria de madeira.

Três (3) motoniveladoras com rodas trazeiras em tandem, acionadas por motor diesel de potência mínima de 110 HP. no volante, partida elétrica ou através de motor auxiliar a gasolina equipados com escarificador, buzina, faróis, bomba para pneus, marcador de hora de trabalho e demais acessórios.

II — PAGAMENTO:

A vista.

III — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA:

1— As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes "A e B" devidamente fechado com o seguinte subscrito: CONCORRÊNCIA PÚBLICA para venda de MÁQUINAS e VEÍCULOS.

2— O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: 1 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador) referente ao exercício de 1965; 3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. n. 1.843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem represente a firma; 5 — Comprovante do pagamento da CAUÇÃO estipulada em Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000) que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA. até às 9 horas do dia do recebimento das propostas.

3— O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA., em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de Dez Cruzeiros (Cr\$ 10) e uma dita de caridade, todas datadas e assinadas.

4— A proposta que não declare subordinação as condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5— O DER-PA. reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6— No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7— Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a "Caução" depositada, se já for conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da "Caução" importará em indenização ao DER-PA. das perdas e danos correspondente a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8— O pedido de pagamento da "Caução" deverá ser feito diretamente a D.E.F. que processará sem mais formalidades.

9— Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Belém.

10— O DER-PA. poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso

importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11— A "Caução" depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, será reforçada com a importância de Hum Milhão de Cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) totalizando a quantia de Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.500.000) e só poderá ser devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12— As despesas correrão a conta das verbas ...
4.1.2.7 Diversos Equipamentos e Instalações e....
4.1.2.7.1 Financiamento da USAID.

13— Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitado na "Divisão Administrativa" do DER-Pa. no horário das 8 às 12 horas.

14— A presente concorrência, enquanto o DER-Pa. não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pela Resolução n. 521 de ... 20-10-1964 do "Conselho Rodoviário", e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1943, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.347, de ... 21-3-1956.

Belém, 31 de Agosto de 1965.

JOSÉ GUILHERME DIAS MESCOUTO — Eng.º
Chefe do Serviço de Material.

VISTO:

JOSÉ CHAVES CAMACHO — Eng.º Diretor da
Divisão Administrativa.

(Reg. n. 2170 — Dias 3, 4 e 15-9-65).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Agência de Belém

EDITAL N. 29/65

Pelo presente Edital, fica intimado o Senhor Armando Sá, de residência ignorada, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, através de seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Apreensão e Depósito lavrado com fundamento na Lei número 1.779, de 22.12.52, do I. B. C., por infringência ao Artigo 3.º item VI do Decreto

Lei número 201, de 25.1.38 e Artigo 17.º da Resolução número 428 de 3.6.64, visto tratar-se de Café tipo 7 destinado ao Consumo Interno, encontrado em trânsito sem qualquer documentação e sem licença do órgão fiscalizador, I. B. C., sendo equiparado ao crime de contrabando e constituindo infração ao Artigo 334 do Código Penal Brasileiro, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na espécie.

Belém, 10 de Setembro de 1965.

Marcos Octávio Caval
canti Lins
Agente

(Reg. n. 2234 — Dias 14, 15 e 16-9-65).

ANÚNCIOS

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERVAS DE NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO

Estatutos reformados e atualizados da "Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação" — Inspeção do Brasil, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária em sete de setembro de 1965.

Aos 7 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede da Congregação à Escola Doméstica de N. S. da Anunciação, cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária as sócias da Congregação das Irmãs Servas de N. S. da Anunciação — Inspeção do Brasil, Pessoa Jurídica devidamente registrada no Reg. Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, sob o n. 940, livro A, n. 1 em 18-6-1955, e em São Paulo, Capital no Reg. Civil das Pessoas Jurídicas (2.º Ofício de Reg. e Títulos) sob n. 2.546, livro A, n. 3 em 17-4-1958, para deliberar sobre a reforma de seus Estatutos sociais. Constatada a presença de todas as sócias, conforme lista de presença em separado, a Diretora Geral, Irmã Ignácia Isabel Maté convidou a Irmã Anunciada M. do Carmo P. da Silva para secretariar os trabalhos. Depois de amplamente discutidos os vários artigos, os presentes aprovaram por unanimidade os seguintes Estatutos:

Artigo 1.º A Congregação das Irmãs Servas de N. S. da Anunciação — Inspeção do Brasil, fundada em 10-4-1955 na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, é uma sociedade civil e religiosa de caráter assistencial, beneficente, educativo, cultural e de formação espiritual e moral que, con-

gregando os estabelecimentos e obras mantidos por suas sócias em todos os Municípios do Território Brasileiro, tem por fim: a) cuidar dos hospitais e ambulatórios; b) promover instrução e educação integral de crianças, jovens e adultos; c) cuidar dos órfãos e da juventude desamparada; d) dar assistência material, moral e espiritual das classes rurais, da família operária e dos favelados; e) desenvolver qualquer obra ou serviço assistencial e beneficente. Parágrafo Único: A Congregação faz seu atendimento sem distinção de raça, cor, sexo ou religião e declara acatar e respeitar em todos os setores de suas atividades, os dispositivos das Leis vigentes no País, os Regulamentos Estaduais em vigor e o Direito Canônico.

Artigo 2.º A Congregação das Irmãs Servas de N. S. da Anunciação, Pessoa Jurídica de direito privado, registrada no Reg. Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, Brasil sob o n. 940, livro A, n. 1 em 18-6-1955 e em São Paulo, Capital, no Reg. Civil das Pessoas Jurídicas (2.º Ofício de Reg. e Tit.) sob n. 2.546, livro A, n. 3 em 17-4-1958, tem sede e fóro na cidade, Ananindeua, Estado Pará, na Escola Doméstica de N. S. da Anunciação.

Artigo 3.º A Congregação é administrada pela Assembléia Geral e pela Diretoria e Conselho Geral. Sua Diretoria é constituída de: Diretora Geral, Secretária, Tesoureira e 4 Conselheiras com mandato de 6 anos, sendo possível a reeleição. Os cargos da Diretoria e das Conselheiras são gratuitos.

Artigo 4.º A Congregação é representada em Juízo e fora dela pela Diretora Geral. Para os casos comuns de adminis-

tração, bem como para os casos de aquisição, alienação e oneração de bens, poderá ela constituir procurador.

Artigo 5.º A Diretoria Geral convocará as sócias em Assembléa Geral, sempre que julgar necessário ou quando as sócias em maioria as requerem. Suas deliberações tomadas por simples maioria, funcionarão com qualquer número de presenças, sendo que os Estabelecimentos Associados podem participar-se por representantes.

Artigo 6.º São sócias físicas tôdas as religiosas professoras e as que vieram a professar, segundo as Regras e Constituições das Irmãs Servas de N. S. da Anunciação. Parágrafo Único: São também sócios os Estabelecimentos mantidos pelas sócias da Congregação, já constituídos e os que vierem a se constituir em qualquer Município do Território Brasileiro. Estes ficam obrigados a se constituir como Pessoas Jurídicas, com Estatutos, governo, patrimônio e administração próprios.

Artigo 7.º A Assembléa Geral é constituída: a) pela Diretoria e Conselho Geral; b) pela Diretoria de cada Estabelecimento Associado; c) pelas demais sócias regularmente inscritas no registro de sócios.

Art. 8.º Compete à Assembléa Geral: a) Eleger a Diretoria e o Conselho Geral; b) Examinar o Balanço e o relatório das atividades do último exercício; c) Aprovar o programa de ação para o exercício entrante; d) Deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Congregação.

Artigo 9.º Tratando-se de uma sociedade civil sem fito de lucro, nenhuma regalia é oferecida aos sócios, cuja admissão e demissão ficam a critério da Diretoria. Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas

pela Congregação.

Artigo 10. O Patrimônio da Congregação é formado por bens imóveis e por tôda espécie de bens e valores que adquiriu ou vier adquirir, por qualquer título, inclusive doativos e doações, subvenções ou subsídios à Congregação ou às sócias por trabalhos prestados. Parágrafo Único: Com o objetivo de manter suas obras sociais, poderá a Congregação por si, ou através de suas sócias exercer atividades lucrativas.

Artigo 11. As rendas da Congregação e dos Estabelecimentos Associados serão aplicadas integralmente no Brasil, para a manutenção de suas obras.

Artigo 12. A duração da Congregação é indeterminada, e no caso de dissolução, seus bens serão destinados a um dos seus Estabelecimentos Associados a critério da Diretoria Geral.

Artigo 13. As sócias que por qualquer motivo se desligarem do quadro associativo da Congregação nada terão a receber da mesma, sob nenhum pretexto ou motivo, como também nenhum direito terão sobre os bens de qualquer espécie da Congregação.

Artigo 14. Os presentes Estatutos serão registrados no Estado do Pará, Capital em Estado de São Paulo, Capital e em outros Estados onde tem estabelecimentos constituídos ou venham a se constituir.

Art. 15. Estes Estatutos revogam os anteriormente registrados pelo nome da Congregação das Irmãs Servas de N. S. da Anunciação.

Artigo 16. Na forma destes Estatutos sociais, constitue Estabelecimento Associado já integrante do quadro social, digo associativo da Congregação o Instituto Beneficente da Anunciação, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Capital, regis-

trado como Pessoa Jurídica no Cartório do 2.º Registro de Títulos e Documentos, sob n. 3.271 do livro A de Pes. Jurídicas.

Art. 17. Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados mediante proposta da Diretoria à Assembléa Geral, quando os interesses da Congregação o exigirem.

Art. 18. A Assembléa Geral poderá deliberar sobre a adoção de regimento interno que defina as atribuições da Diretoria e Conselho Geral e preveja os casos omissos nos presentes Estatutos, obedecendo os preceitos legais que regem as Pessoas Jurídicas de direito privado.

Depois de aprovados os Estatutos, procedeu-se a eleição da Diretoria e do Conselho Geral, que ficou assim constituída: Diretora Geral: Irmã Ignácia Isabel Maté — Tesoureira: Irmã Epifânia Margarida Németh — Secretária: Irmã Anunciada M. do Carmo P. da Silva — 1a. Conselheira: Irmã Hilária T. Balogh — 2a. Conselheira: Irmã Maristela A. de Souza — 3a. Conselheira: Irmã Auxiliadora Souza e 4a. Conselheira: Irmã Filomena L. da Costa, as quais tomaram posse de seus cargos. — A Diretoria Geral agradeceu a confiança nela depositada e encerrou a reunião. — Dela lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada por todos os presentes.

Ananindeua, sete de setembro de 1965.

(aa.) Irmã IGNÁCIA ISABEL MATÉ, Diretora Geral — Irmã ANUNCIADA M. DO CARMO P. DA SILVA, Secretária.

CARTÓRIO KÓS SANTOS

Reconheço as assinaturas supra de Irmã Ignácia Isabel Maté e Irmã Anunciada M. do Carmo P. da Silva.

Em sinal C.N.A.R. da verdade:

Belém, 13 de setembro de 1965.

(a.) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto.

Ata da eleição da Diretoria e Conselho Geral da Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação — Inspetoria do Brasil.

Aos 7 dias do mês de setembro de 1965, na sede social, à Escola Doméstica de N. S. da Anunciação, cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se as sócias da "Congregação das Irmãs Servas de N. S. da Anunciação — Inspetoria do Brasil, Pessoa Jurídica devidamente registrada no Reg. Civil das P. J. da Comarca de Belém, Estado do Pará, e em São Paulo, Capital, para eleger a nova Diretoria e Conselho Geral, que iria traçar os destinos da Congregação e terá um mandato de 6 anos a contar de 7/9/1965 até 7/9/1971. Motivo da eleição da nova Diretoria e Conselho Geral é a reforma e atualização dos seus Estatutos.

Pedindo a palavra a Irmã Ambrósia, teceu elogios sobre o trabalho perseverante da Diretoria Geral e demais membros da Congregação e propõe à Assembléa os nomes da nova Diretoria e Conselho Geral, que pela maioria dos votos foi eleita e empossada, ficando assim constituída: Diretora Geral: Irmã Ignácia Isabel Maté — Tesoureira: Irmã Epifânia Margarida Németh — Secretária: Irmã Anunciada Maria do Carmo P. da Silva — 1a. Conselheira: Irmã Hilária T. Balogh — 2a. Conselheira: Irmã Maristela A. de Souza — 3a. Conselheira: Irmã Auxiliadora M. R. Souza e 4a. Conselheira: Irmã Filomena L. N. Costa.

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembléa encerrada e dela lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada por todos os presentes.

Ananindeua, sete de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(aa.) Irmã IGNÁCIA ISABEL MATÉ, Diretora Geral — Irmã ANUNCIADA M. DO C. P. DA SILVA Secretária Geral

CARTÓRIO KÓS SANTOS

Reconheço as assinaturas supra de Irmã Ignácia Isabel Maté e Irmã Anunciada M. do Carmo P. da Silva.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 13-de setembro de 1965.

(a.) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto.

(Reg. n. 2.237 — Dia 15/9/65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

Ata da Sessão de Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, realizada no dia 3 de setembro de 1965.

Aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, em a sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se a Sessão de Assembléia Geral dos Advogados inscritos na Secção do Estado do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, convocada pela Presidência do Conselho Seccional, em virtude de não ter havido número legal para deliberar na Sessão primeiramente convocada para o dia vinte e cinco de agosto próximo passado. Os editais de primeira convocação foram inseridos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e na imprensa diária desta Capital, jornais "Fôlha do Norte" e "Província do Pará", edições do dia vinte de agosto. Os editais de segunda convocação foram publicados nos referidos jornais, edições do dia vinte e oito de agosto, convidando os

Advogados inscritos nesta Secção, que se achassem quites no pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléia Geral, com o fim de deliberar a respeito da leitura, discussão e votação do relatório e das contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1963, convocação essa no seguinte teor: "Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará. Assembléia Geral Ordinária. Segunda Convocação. Nos termos do artigo 39, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, convoco os Advogados inscritos nesta Secção, que se acham quites no pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em Sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia três (3) de setembro vindouro, às dez horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, a fim de deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1963. Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 14 de agosto corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8,00 às 12,00 horas, na sede do Conselho. Belém, 27 de agosto de 1965. — (a.) Daniel Coelho de Souza, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará". — As dez horas assumiu a direção dos trabalhos o Advogado Daniel Coelho de Souza, Presidente do Conselho Seccional, secretariado pelos Advogados João Alberto Castelo Branco de Paiva e Arthur Claudio de Oliveira Mello, este último designado em substituição ao Segundo Secretário do Con-

selho, que não compareceu, presentes os Advogados Almir Blanco de Abruñosa Trindade, Miguel Machado da Rocha e Souza, Orlando Dias da Rocha Braga, Laércio Dias Franco, Moacir Guimarães Moraes e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, devidamente convocados para auxiliar os trabalhos. Podendo a Assembléia Geral deliberar, em segunda convocação, com qualquer número, e estando presentes trinta e quatro Advogados, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, comunicando aos Advogados presentes que, nos termos da convocação, ia mandar proceder à leitura do relatório e das contas da Diretoria a serem discutidos. Após a leitura foram os mesmos submetidos à discussão e posterior votação, esta em caráter secreto, por meio de cédulas, onde deveriam constar as palavras SIM ou NÃO, conforme aprovassem ou desaprovassem. A seguir, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença, foram um a um votando, colocando as cédulas em envelopes opacos e depositando-os na urna existente na Mesa da Presidência. Após a votação, teve início a fase de apuração. Aberta a urna, na presença de todos, e contados os votos, verificou-se a existência de um total de cédulas com a palavra SIM, sendo, em consequência, o relatório e as contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1963, unanimemente, aprovados pela Assembléia Geral. As onze horas foi suspensa a Sessão para a lavratura da presente Ata. Reaberta a Sessão às onze horas e trinta minutos, esta Ata foi lida e, submetida à discussão e votação, foi aprovada, pelo que vai assinada pelos membros da Mesa.

(aa.) Daniel Coelho de Souza — João Alberto

Castelo Branco de Paiva — Arthur Claudio de Oliveira Mello — Almir Blanco de Abruñosa Trindade — Miguel Machado da Rocha e Souza — Orlando Dias da Rocha Braga — Laércio Dias Franco, Moacir Guimarães Moraes — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho. (Reg. n. 2.235 — Dia 15/9/65).

ERICHSEN S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de junho de 1965.

Aos vinte e um do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, às 17:00 horas, à rua 13 de Maio, 494, nesta cidade, na sede social da sociedade anônima "Erichsen S/A — Indústria e Comércio", reuniram-se os acionistas da referida sociedade, representando número legal, conforme consta do livro de presenças e cumpridas as exigências legais, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante de publicações efetuadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", edições de 5, 8 e 9 de junho de 1965. Na forma dos estatutos, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista senhor Rolf E. Erichsen, presidente da sociedade, que convidou para secretariá-lo os acionistas senhores Ramon Ovídio de Barros e José Mourão de Farias Fonseca. Dando início a reunião o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse a leitura do edital de convocação, o que foi feito em voz alta e, cujo teor é o seguinte: "Erichsen S/A — Indústria e Comércio" — Assembléia Geral Extraordinária — primeira convocação — pelo presente ficam todos os acionistas de "Erichsen S/A — Indústria e Comércio", para comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária.

ria, a realizar-se na sede da sociedade à rua 13 de Maio, 494, nesta cidade, no próximo dia 21 de junho de 1965, às 17:00 horas, para tratarem da seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) Reforma dos estatutos; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 4 de junho de 1965. (a) Rolf E. Erichsen — Presidente. Em seguida o senhor presidente solicitou ao secretário que procedesse a proposta da diretoria para aumento do capital social e do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que têm os seguintes dizeres: — Proposta da diretoria para aumento do capital social — Senhores acionistas, temos o prazer de submeter a Vossa apreciação a presente proposta de aumento do nosso capital social de Cr\$ 60.000.000 (Sessenta Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 90.000.000 (Noventa Milhões de Cruzeiros), por força do que está disposto na lei 4.357 de 16.7.64, a qual tornou compulsória a reavaliação do Ativo Imobilizado das empresas. A correção monetária já efetuada em nossos registros, atingiu uma variação de Cr\$ 28.218.140 e que se acha a crédito da conta fundo para correções monetárias, e como a reavaliação não atingiu o valor necessário para o aumento desejado, esta diretoria resolveu aproveitar parte da reavaliação anterior, que também se encontra na conta de fundo para correções monetárias, a fim de que as ações não sejam expressas em números fracionários. Essa diretoria resolveu propor o aumento do capital na forma acima mencionada, o que permite a distribuição exata de ações entre os senhores acionistas. Devemos por outro lado, lembrar-vos que o presente aumento está isento do pagamento de quaisquer impostos ou taxas federais, inclusive o imposto

de renda e o imposto do selo, por força do estatuído no artigo quinto da lei 4.357 de 16.7.64. Se aprovada a nossa proposta, deverá ser modificado o artigo quinto dos nossos estatutos, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo quinto: — O capital da sociedade é de Cr\$ 90.000.000 (Noventa Milhões de Cruzeiros), dividido em 90.000 (Noventa Mil) ações de Cr\$ 1.000 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma — Parágrafo único — As ações devem ser convertidas de nominativas em ações ao portador e vice-versa, quando solicitar o acionista. "Esperamos que aproveiemos a nossa proposta e estamos ao vosso inteiro dispor para esclarecimentos. Belém (Pa), 15 de abril de 1965. (aa) Rolf Eugen Erichsen, Ramon Ovídio de Barros, Lila Nunes Erichsen. Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas, Examinamos detidamente a proposta da Diretoria para aumento do capital social que será submetida à Vossa apreciação na Assembleia Geral a ser realizada em 21 de junho próximo. Verificamos que os quadros relativos a reavaliação do ativo foram preenchidos na forma da lei e só nos cabe recomendar-vos a aprovação do aumento proposto, em face de ser um imperativo legal. Belém (Pa), 19 de abril de 1965. (aa) Carlos Augusto Luna de Alcantarino, Newton Corrêa Vieira, Altair Corrêa Vieira. Após a leitura desses documentos o senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela desejasse fazer uso e como ninguém se manifestasse submeteu a matéria à votação, verificando-se que fora autorizado unânimemente o aumento proposto. Como no caso presente, a aprovação independe de formalidades outras, tendo em vista que se trata de disposição legal, lembrou o

senhor Presidente que a aprovação do aumento deveria ser feita nesta mesma Assembleia, pelo que pediu a manifestação dos presentes, os quais sem qualquer discrepância decidiram pela aprovação, em face do que passou o capital social a ser doravante do valor de Cr\$ 90.000.000. Diante da decisão do plenário o senhor Presidente, lembrou que a parte B, da ordem do dia referia-se a alteração dos estatutos pelo que submetia a discussão a nova redação proposta pela diretoria ao artigo quinto. Como ninguém se manifestasse foi a matéria submetida à votação, havendo sido aprovada por unanimidade a redação apresentada pela Diretoria. Como nada mais houvesse a tratar, e ninguém desejasse fazer uso da palavra, o senhor Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário a confecção da presente ata. Reaberta a sessão foi esta ata lida em voz alta, submetida a discussão e aprovada por unanimidade, após o que, foi extraída cópia autêntica, datilografada para fins de direito. Belém (Pa), 21 de junho de 1965. (aa) Rolf E. Erichsen, Ramon Ovídio de Barros, Lila Nunes Erichsen, Newton Corrêa Vieira, Ladislau de Almeida Moreira, Oscar Moreira da Silva, Hermogenes Urdinea Condurú, José Mourão de Farias Fonseca, Arlindo Corrêa da Silva.

Confere com o original.
(a) Rolf E. Erichsen
Presidente

Tabelião

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira a firma supra de R. E. Erichsen.

Belém, 30 de junho de 1965.

Em testemunho H. M. da verdade.

Humberto Mendes
Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará,
S/A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 7 de julho de 1965.

(a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 7 de julho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 13 do mesmo contendo duas (2) folhas de números 2708|2709 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número ... 938|65. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de julho de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(T. n. 12023 — Reg n. 2245 — Dia — 15-9-65).

ESTATUTO DA U. B. C.
Da Sociedade e suas finalidades

Art. 1o. — Por estes Estatutos reger-se-á a União Beneficente dos Chaufferes do Pará, fundada em 30 de maio de 1913, com a denominação de União dos Chaufferes do Pará e reorganizada em 4 de maio de 1932 quando foi transformada em Sociedade Beneficente sob a denominação de União Beneficente dos Chaufferes do Pará, com sede na cidade de Belém, Capital do Estado, tendo estendido sua atuação em diversos Municípios. Reune em seu seio condutores de veículos profissionais ou amadores, praticantes de motorista, mecânicos e todos os que tenham atividades correlatas em profissões mencionadas linhas acima, podendo também integrá-la as famílias dos componentes da Sociedade, independentemente para todos,

nacionalidade, côm, credo religioso, filosófico, excluídos os que abraçarem ideias atentatórias ao regime vigente no país.

Art. 20. A União Beneficente dos Chaufferes do Pará terá duração indeterminada, e o número de sócios será ilimitado, somente podendo haver dissolução da Sociedade dentro das normas estabelecidas por este documento que obedecerá todas as exigências legais, para que possa produzir seus efeitos.

Art. 30. A União Beneficente dos Chaufferes do Pará organizada na forma destes Estatutos, tem por finalidade assegurar a seus associados, meios indispensáveis à sua manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade laborativa, prisão por delito decorrente do exercício profissional, bem como auxiliar os que dêle dependerem quando por morte faltarem meios a seus dependentes, dentro de suas possibilidades.

Art. 40. A União Beneficente dos Chaufferes do Pará, prestará a seus associados, assistência médica clínica, farmacêutica, odontológica em regime de ambulatório, hospitalar, sanatorial ou domiciliar, com a amplitude que os recursos financeiros permitirem.

Art. 50. A União Beneficente dos Chaufferes do Pará, dentro das possibilidades que lhe permitirem seus recursos financeiros, criará e manterá escolas para instrução de seus associados, filhos e coletividade reconhecidamente pobre.

Art. 60. Criará e fomentará entre seus associados o regime cooperativista, quando lhe permitirem as condições financeiras.

Art. 70. Para instrução e recreio de seus associados, a União manterá uma biblioteca com as possibilidades que os meios financeiros lhe per-

mitirem.

Art. 80. A União facilitarà com os meios a seu alcance, colocação de trabalho a seus associados, fornecendo-lhes documentos que o habilitem às atividades laborativas.

Parágrafo único. Sempre que possível, aproveitará seus associados em cargos remunerados da Sociedade, como também nos veículos de sua propriedade.

Art. 90. A União promoverá o mútuo auxílio entre as associações congêneres do Estado ou de outra unidade da Federação, estabelecendo permuta recíproca, empenhando-se também na organização de Congressos e outras realizações de caracter associativo.

Art. 10. A União, promoverá por todos os meios a seu alcance o espírito de solidariedade da Classe, bem como, procurará que seja mantido bem alto o conceito que deve possuir junto à sociedade e autoridades constituídas.

Art. 11. Quando lhe permitirem os meios financeiros a União manterá um órgão de imprensa para divulgação de suas atividades.

Da Administração

Art. 12. A União Beneficente dos Chaufferes do Pará, terá como Órgão de Administração:

a) Uma Assembléia Geral, composta de Presidente, Vice-Presidente, 10. e 20. Secretários;

b) Um Conselho Deliberativo, composto de 15 membros eleitos dentro das normas estabelecidas por este Estatuto;

c) Uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 10. e 20. Secretários, 10. e 20. Tesoureiro e Diretor de Patrimônio;

d) Um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros dentre os quais será escolhido um relator.

Parágrafo único. A Diretoria, criará os diver-

sos órgãos que lhe permitam bem desempenhar as funções, nos diversos setores de atividades, como assistência social, assistência médica, farmacêutica, odontológica, assistência jurídica e departamento financeiro, cujas normas de atividades serão regidas por instrumentos regulamentares criados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. Os cargos de administração ou Representação, somente poderão ser exercidos, por sócios Efetivos, Grandes Beneméritos, Beneméritos e Remidos e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. Poderão ser extintos os mandatos, por falecimento, renúncia, destituição pela Assembléia Geral e sempre que ocorrer incontinência pública, condenação passada em julgado, bem como nos casos de cinco (5) faltas consecutivas ou dez (10) alteradas, e que o mandatário da função ou cargo não der por escrito as razões que o impeliram a faltar.

Art. 14. A Assembléia Geral, é a reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral, será feita, por editais publicados em duas (2) vezes em jornais de grande circulação no Estado.

Art. 15. A Assembléia Geral, reunir-se-á, com a presença de 50 sócios em primeira convocação e no caso de não haver número legal, o Presidente marcará uma segunda sessão, que será efetivada uma hora após a primeira, e que somente será efetuada com o mínimo de 30 associados, promovendo-se uma terceira com qualquer número de sócios, trinta (30) minutos após caso não seja alcançado o número exigido para a segunda convocação.

Art. 16. A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente no dia 30 de maio de cada ano em sessão solene para comemorar o aniversário de fundação da Sociedade de 2 em 2 anos para promover a renovação dos membros do Conselho Deliberativo e de 4 em 4 anos concomitantemente para a eleição dos membros da sua mesa diretora, reuniões estas que ocorrerão de preferência no último domingo de abril do ano respectivo.

Art. 17. Em caracter extraordinário poderá a Assembléia Geral reunir-se:

a) Quando o Presidente da Assembléia assim julgar conveniente e promover a convocação;

b) Quando requerida por número superior a 50 sócios em pleno gozo de seus direitos sociais conforme norma estatutárias;

c) Quando a requerimento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para apreciação de justos motivos sempre de interesse real da Sociedade.

Art. 18. No decorrer das reuniões da Assembléia Geral, somente poderá fazer uso da palavra, o associado que a solicitar e tiver deferido o seu pedido pelo Sr. Presidente, sendo vedado discutir o assunto em tela por mais de uma vez e por prazo superior a 10 minutos.

Art. 19. Os assuntos discutidos e aprovados em Assembléia Geral, terão caracter definitivo, e somente poderão ser anulados ou modificados em reunião do mesmo poder, especialmente convocada para esse fim, e quando a medida venha a ser aprovada por 3/4, partes do número dos sócios presentes

Art. 20. Quando das reuniões da Assembléia Geral, em caso de ausência do Presidente, Vice-Presidente e respectivos Secretários, haverá acla-

mação pelo plenário de um associado que exercerá a Presidência escolhendo dois (2) associados para secretariá-la.

Art. 21. Quando por motivos superiores uma reunião de Assembléa Geral tiver que ser suspensa, as reuniões seguintes terão que funcionar com número legal de sócios.

Art. 22. São competências da Assembléa Geral:

a) Eleger e empossar sua própria mesa dirigente;

b) Promover a eleição para a renovação dos membros do Conselho Deliberativo;

c) Julgar os recursos que forem apresentados à sua consideração e obedidas sempre as normas estatutárias.

Art. 23. São atribuições do Presidente da Assembléa Geral:

a) Presidir as respectivas reuniões convocadas tanto ordinária como extraordinariamente;

b) Assinar juntamente com os seus secretários as respectivas atas, uma vez provada a autenticidade das mesmas;

c) Submeter à deliberação da Assembléa todos os recursos que regularmente lhe forem enviados;

d) Abrir, encerrar e suspender as sessões da Assembléa Geral, ou adiá-las se achar conveniente;

e) Não permitir orações fora do assunto em discussão e cassar a palavra aos que não atenderem a advertência que lhe tenha sido feita;

f) Admoestar primeira a segunda vez quem se tornar inconveniente e a terceira vez convidá-lo a retirar-se da sessão.

Art. 24. O Presidente não poderá discutir nem votar quando estiver dirigindo os trabalhos, salvo em caso de empate quando terá voto de qualidade; poderá entretanto dar explicações sobre o assunto

em discussão, a fim de encaminhar para bom termo a matéria em pauta.

Art. 25. Ao Vice-Presidente compete: substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 26. Ao Primeiro Secretário compete: ler as atas redigidas, dar andamento ao expediente da Assembléa e substituir o Presidente e o Vice nos casos de ausência dos mesmos.

Art. 27. Ao Segundo Secretário compete: tirar sinopse das atas e auxiliar os serviços da Secretária e substituir o Primeiro em seus impedimentos.

Art. 28. O Conselho Deliberativo será constituído de Conselheiros natos e de quinze (15) Conselheiros maiores de 30 anos, obedidas as determinações da Lei e 2 terços de brasileiros natos eleitos pela Assembléa Geral.

Parágrafo único. Os quinze (15) Conselheiros eleitos terão mandato respectivamente cinco (5) pelo período de seis (6) anos e cinco (5) por quatro (4) anos e cinco (5) por dois (2) anos, sendo porém permitido reeleição dos mesmos.

Art. 29. Serão Conselheiros natos os Grandes Beneméritos.

Parágrafo único. Para a eleição dos Conselheiros, serão também eleitos cinco (5) associados que figurarão como suplentes dos mesmos.

Art. 30. Os sócios eleitos para o Conselho Deliberativo, poderão concorrer a cargos da Diretoria, e quando eleitos, sujeitos a restrições estatutárias.

Art. 31. Quando esgotado o número de suplentes e o Conselho estiver reduzido a quinze (15) membros eleitos, será convocada uma Assembléa Geral para preenchimento das vagas a fim de que sejam completados os mandatos vagos.

Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 32. Originariamente:

a) Elaborar o Regimento Interno da Sociedade;

b) Resolver assuntos que se relacionem diretamente com a União não especificadamente atribuídos a outro poder da União nestes Estatutos;

c) Eleger o seu Presidente, seus Secretários por período de dois (2) anos;

d) Eleger os membros da Diretoria para exercerem o mandato por dois (2) anos;

e) Eleger o Conselho Fiscal por dois (2) anos;

f) Julgar os pareceres do Conselho Fiscal referentes às contas da Diretoria, com os respectivos relatórios;

g) Homologar ou não, as licenças que forem concedidas a membros da Diretoria e de seus membros por período de 60 dias sem perda de mandato;

h) Reformar total ou parcialmente os estatutos, quando expressamente convocado para esse fim;

i) Aplicar as sanções previstas nos Estatutos a qualquer associado bem como suspender ou punir qualquer membro da Diretoria, por pedido legalmente fundamentado da mesma ou do Conselho Fiscal;

j) Autorizar em casos excepcionais e de modo claro e expresso à Diretoria a onerar o patrimônio social da União, e aprovar o orçamento para cada exercício administrativo, conferindo autorização para despesas eventuais e de emergência superiores ao equivalente a cinco (5) vezes o salário mínimo vigente, despesas não previstas no orçamento;

k) Autorizar a prorrogação do mandato da Diretoria, sempre que houver justo motivo e for indispensável a continua-

ção da mesma não podendo entretanto essa prorrogação ultrapassar período de tempo superior a 4 anos;

l) Decidir quanto à readmissão de sócios que tenham sido excluídos nos termos destes Estatutos, somente prevalecendo a decisão quando homologada por unanimidade;

m) Funcionará em grau de recurso como segunda instância nos de apelações de decisões do Conselho Fiscal, Diretoria e de seus próprios atos.

Art. 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

a) Ao fim de cada trimestre em dia designado pelo Presidente para apreciar assuntos de expediente, discutir e aprovar o parecer do Conselho Fiscal no que diz respeito às contas da Diretoria;

b) Bialmente em dia da primeira semana de maio para eleger os membros da Diretoria, sua própria mesa e quando imperioso eleger também o Conselho Fiscal, determinando a posse para a data prevista nesses Estatutos.

Art. 34. O Conselho Deliberativo terá reuniões extraordinárias:

a) Sempre que for necessário nos termos destes Estatutos.

Art. 35. Qualquer convocação, será feita pelo Presidente do Conselho ou da Assembléa Geral, sempre por edital publicado em jornais de grande circulação, memorandum ou circulares a todos os Conselheiros, sempre em avisos afixados na portaria da sedé, e com antecedência mínima de 3 dias.

Art. 36. Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á exclusivamente da matéria da convocação.

Parágrafo único. Somente será tratado outro assunto quando verificada a necessidade pelo

Presidente, justificando a apresentação de outro assunto com a aprovação por dois terços dos presentes:

a) Convenha aos superiores interesses da Sociedade;

b) Quando o adiamento do assunto importar em perda da oportunidade por depender o efeito de deliberação e execução imediata;

c) Que o assunto a ser deliberado não exija ciência prévia e pública da totalidade do Conselho.

Art. 37. As reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas em primeira convocação com maioria absoluta, isto é, metade de sua totalidade mais um. Em segunda convocação trinta minutos após a primeira, cabendo ao Secretário encerrar o livro de presença a abri-lo para a reunião com qualquer número.

Art. 38. Na ausência do Presidente do Conselho, assumirá o Presidente da Assembléa Geral, cuja ausência será preenchida pelo Presidente da Diretoria e na falta deste o primeiro ou o segundo secretário do Conselho respectivamente.

Art. 39. O Conselheiro eleito que faltar a três (3) reuniões consecutivas sem justificativa apresentada por escrito ou a seis (6) reuniões alternadas perderá automaticamente o mandato e não poderá mais ser eleito para qualquer cargo dentro da União.

Do Funcionamento do Conselho

Art. 40. Os trabalhos das reuniões serão registrados em livros próprios pelo Secretário e assinados pelo Presidente uma vez aprovados.

Art. 41. A eleição da mesa do Conselho poderá ser feita por escrutínio secreto ou por aclamação. A eleição da Diretoria dos membros do Conselho Fiscal e a concessão de títulos de Grandes Beneméritos e Beneméritos se-

rá sempre realizada por escrutínio secreto.

Art. 42. O Presidente somente terá direito a voto nos escrutínios secretos e nas demais votações para o desempate.

Art. 43. O membro do Conselho não poderá emitir votos em matéria que lhe diga respeito, podendo entretanto discuti-la.

Art. 44. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo proceder-se-á a eleição dos substitutos dentro do período de 15 dias e os mandatos terão o tempo que faltar para completar o período para os quais tenham sido eleitos.

Do Conselho Fiscal

Art. 45. Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre os atos da Diretoria;

b) Observar e fazer cumprir estes Estatutos bem como o Regimento Interno da União;

c) Assistir a prestação de contas do Tesoureiro emitindo parecer nos balancetes podendo assistir às sessões da Diretoria pronunciando-se a respeito quando autorizado pelo Presidente;

d) Convocar as Assembléas Gerais ou o Conselho Deliberativo extraordinariamente através o relator quando a Diretoria deixar de fazê-lo sem justo motivo;

e) Exigir da Diretoria os livros e documentos que julgar necessários para o perfeito desempenho de seu mandato;

f) Examinar dentro do maior critério e rigor a situação econômica e financeira da Sociedade, pronunciando-se quando verificar falhas estatutárias no fiel cumprimento do mandato.

Art. 46. O Conselho Fiscal é responsável solidariamente pelas omissões ou extravios, ou faltas que ocultar dentro das obrigações que lhe

são impostas.

Das Eleições

Art. 47. As eleições para a Assembléa Geral e Conselho Deliberativo serão realizadas no último domingo do mês de abril, antes portanto da data de posse solene estabelecida nestes Estatutos:

a) Para o procedimento das eleições, às 8 horas da manhã serão instaladas na sede social uma ou mais mesas receptoras presididas por um Conselheiro com dois (2) mesários e um secretário escolhido entre os sócios em pleno gozo de seus direitos;

b) Para efeito de votação as mesas receptoras funcionarão até às 20 horas quando então serão encerrados os trabalhos seguindo-se de imediato a apuração após a instalação da mesa de Assembléa Geral que presidirá a contagem dos votos;

c) Funcionarão como escrutinadores os fiscais ou interessados nas chapas concorrentes à eleição;

d) Iniciados os trabalhos serão apresentadas as chapas que concorrerão ao pleito aos quais poderão ser registradas com anterioridade na Secretaria ou apresentadas à mesa no início dos trabalhos;

e) No caso de ser constatada a inelegibilidade de qualquer candidato, este será afastado por ocasião da apuração e substituído pelo sócio mais votado no cômputo geral;

f) O pleito será contínuo podendo qualquer membro da mesa receptora ser substituído devendo entretanto a ocorrência ser devidamente anotada na ata dos trabalhos;

g) Às 20 horas será encerrada a votação recebendo-se os votos de quem se encontrar presente, recolhendo-se para esse fim os recibos que servirão de comprovantes para habilitação ao

direito do voto não sendo atendidos os que se apresentarem após as 20 horas;

h) Encerrada a votação será procedida a apuração pela mesa da Assembléa Geral.

Art. 48. Somente terão direito ao exercício do voto os sócios que estiverem quites com os cofres sociais excluindo-se do direito de votar os que se encontrarem em período de estágio, permutados enfim todos aqueles que não tenham completado o período de 800 dias de vida associativa em nossa Sociedade:

a) Os sócios remidos e beneméritos comprovarão a quitação com a apresentação do recibo do último pecúlio;

b) Os sócios cooperadores e honorários não poderão votar nem ser votados.

Art. 49. Havendo impugnação ao direito do voto por qualquer associado o respectivo voto será tomado em separado, anexando-se em sobrecarta o comprovante do impugnado, fazendo-se em linhas gerais o registro dos motivos determinantes os quais serão apreciados por ocasião da apuração pela mesa da Assembléa Geral.

Art. 50. No ato de votar o associado apresentará o cartão de identidade e o último recibo de quitação ao Presidente da mesa, podendo então assinar o livro de presença e receber o envelope rubricado pelo mesmo. Dirigindo-se ao gabinete indevassável para o exercício do voto:

a) Os votos serão depositados em urna previamente examinada pelos presentes;

b) Para efeito de controle do exercício do voto todo associado será obrigado a comparecer à Secretaria a fim de que o seu recibo seja devidamente carimbado, providência essa que se completará pelo mesário com

a anotação de que o associado já exercitou o seu direito de voto.

Art. 51. O direito de voto é pessoal e intransferível nada justificando ser exercido por procurador ou representante.

Art. 52. A apuração será procedida pela mesa de Assembléa Geral, que se instalará imediatamente após o término previsto para a votação:

a) Serão convidados entre os presentes dois sócios que servirão de escrutinadores os quais poderão acompanhar-se de dois (2) candidatos de cada chapa.

Art. 53. Terminada a apuração será feita a aclamação dos eleitos, registrando-se o resultado em ata assinada pelos membros da mesa, escrutinadores e candidatos que desejarem, a fim de que possa produzir os efeitos legais.

Art. 54. O sócio que fôr eleito para mais de um cargo incompatível deverá declinar de um deles.

Art. 55. Serão incompatíveis dois cargos dentro da mesma chapa, podendo entretanto haver acumulação desde que sejam cargos em órgãos diferentes bem como qualquer cargo com a função de conselheiro.

Art. 56. A posse será realizada em sessão solene no dia 30 de maio como preveem esses Estatutos.

Art. 57. Em caso de empate na votação será dado como eleito o candidato que possuir mais tempo na Sociedade e repetindo-se o empate a escolha recairá no que possuir mais idade.

Dos Sócios

Art. 58. Haverá na União Beneficente dos Chauffeurs as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos;
- b) Cooperadores;
- c) Honorários;
- d) Remidos;
- e) Beneméritos;
- f) Grandes Beneméritos.

Art. 59. Serão sócios efetivos todos aqueles que satisfaçam as exigências estatutárias, pagando suas mensalidades e cumprindo os demais encargos que lhes são atribuídos.

Art. 60. Serão sócios cooperadores as esposas dos associados, filhos e todas as pessoas idôneas civilmente capazes com profissão definida e obedientes às normas consignadas nos Estatutos.

Art. 61. Serão sócios honorários durante o exercício de suas funções públicas as seguintes autoridades, após aprovação do Conselho para esse fim convocado:

- a) O Governador do Estado;
- b) O Prefeito Municipal de Belém;
- c) Os Comandos Militares da Região;
- d) Autoridades máximas representativas das diversas religiões aceitas no país.

Art. 62. Serão sócios remidos os efetivos ou cooperadores que preencherem os seguintes requisitos independentes de outros que possam possuir:

- a) Tenham proposto pelo menos 60 associados contribuintes os quais tenham-se mantido pelo prazo mínimo de um ano em dia com os cofres sociais;
- b) Tenham atingido 20 anos contínuos de exercício social e durante esse período não tendo gozado qualquer benefício previsto nestes Estatutos ou tido interrupções com licenças.

Art. 63. Beneméritos serão aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Sociedade, condição que somente terá validade se aprovada por maioria do Conselho Deliberativo ou então tenham doado à União quantia equivalente a dez vezes o salário mínimo vigente na Região.

Art. 64. Grandes Be-

neméritos serão os associados que contribuírem de uma só vez com importância equivalente a vinte vezes o salário mínimo vigente na Região ou que tiverem aclamação unânime do Conselho Deliberativo ou então tenham prestado muitos relevantes serviços à Sociedade, ficando isentos de qualquer contribuição compulsória.

Parágrafo único. Os Grandes Beneméritos serão membros natos do Conselho Deliberativo.

Art. 65. Serão deveres dos sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias, as disposições do Regimento Interno, Resoluções da Diretoria e Conselho Deliberativo e Assembléa Geral;

b) Comparecer às reuniões de Assembléa Geral e votar nos termos dos Estatutos comportando-se com dignidade no desempenho dos cargos para os quais tenha sido nomeado ou eleito;

c) Empregar todos os esforços para o engrandecimento da Sociedade concorrendo também para o crédito moral e material da União promovendo ainda a inscrição de novos associados;

d) Comunicar verbalmente ou por escrito dentro de dez (10) dias mudança de residência, estado civil, ocupação local e número do veículo no qual estiver matriculado;

e) Denunciar ao Conselho Deliberativo pelos meios ao seu alcance toda e qualquer falta cometida por membro ou membros da Diretoria no exercício da função ou concernente a suas obrigações com a União mediante provas idôneas;

f) Guardar a devida consideração aos consócios, especialmente quando em exercício da função dentro da União prestando-lhes auxílio e esclarecimentos quando

necessários;

g) Atender aos chamados da Secretaria comparecendo em dia e hora designados;

h) Comparecer em todas as fases do processo quando estiverem sendo defendidos sob o patrocínio da União;

i) Corresponder-se anualmente com a União quando licenciados e ausentes;

j) Tratar com a devida atenção e urbanidade seus colegas em qualquer local, observando cortesia no volante e respeitando as determinações das autoridades competentes quanto às leis e regulamentos;

k) Comunicar à Diretoria ou Conselheiro qualquer comentário desairoso que saiba e ouça relacionados com seus membros e referentes a atos praticados dentro e fora da sede;

l) Comunicar à Secretaria ou fazer comunicar qualquer incidente ou acidente com dados precisos dentro de 24 horas se o fato ocorrer em perímetro urbano e dentro de 72 horas se o evento ocorrer fora do referido perímetro sem o que não lhe serão concedidos os favores previstos nestes Estatutos;

m) Pagar as mensalidades até o dia 15 de cada mês ao Tesoureiro ou Cobradores como também os demais compromissos que estiver sujeito.

Art. 66. Os sócios Efetivos, Remidos, Beneméritos e Grandes Beneméritos residentes no Estado que não estiverem suspensos das regalias estatutárias por penalidades ou atrasos de pagamentos de suas mensalidades terão direito:

a) Votar e ser votado para os diversos cargos da União obedecidas rigorosamente as obrigações estatutárias;

b) Tomar parte nas deliberações da Assembléa Geral, propor e discutir

qualquer medida que julgue de interesse social dentro dos termos destes Estatutos observando o que estiver disposto sobre o assunto;

c) Propor a entrada de novos sócios para o Quadro Social;

d) Requerer à Diretoria isenção de pagamento de mensalidades, excetuando-se o pecúlio, quando tiver enfermo sem benefícios ou tiver de se ausentar do Estado e não estiver afiançado pela União. Excluem-se desta alínea os sócios Grandes Beneméritos;

e) Cessados os motivos determinantes da licença o associado comparecerá à Tesouraria e pagará a quota do mês em curso voltando a gozar de todos os direitos assegurados pelo Estatuto 60 dias após a apresentação;

f) Utilizar-se da biblioteca, assistir conferências e comparecer a festas promovidas pela União;

g) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembléa Geral as medidas julgadas convenientes para benefício da Sociedade;

h) Comparecer perante a Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembléa Geral, quando autor da proposta ou tiver de defender-se de qualquer acusação, fazer reclamações, impedido entretanto de votar na Diretoria e Conselho Deliberativo;

i) Remir-se dos pagamentos de suas mensalidades de acordo com estes Estatutos;

j) Recorrer das decisões da Diretoria para o Conselho Deliberativo dentro de um período de 15 dias e do Conselho para a Assembléa Geral quando inconformado com o resultado;

k) Solicitar permuta com Associação congênera que mantenha convênio com a União;

l) Frequentar a sede social e gozar das vantagens que a mesma pos-

sa propiciar;

m) Os auxílios previstos nestes Estatutos serão prestados a contar da data em que forem recebidos na Secretaria, os pedidos dirigidos ao Presidente, indicando o local onde possa ser encontrado o associado;

n) Em casos de emergência, o associado terá direito à assistência médica, jurídica, odontológica com a apresentação da carteira social prova de quitação com os cofres da Sociedade. Normalmente, terá que estar munido da guia ou ficha fornecida pela Secretaria, onde serão feitas as anotações referentes ao caso e devolvidas à Secretaria para arquivamento;

o) O sócio cooperador quite com os cofres sociais terá todos os direitos dos sócios efetivos exceto o de votar e ser votado;

p) O candidato a sócio efetivo ou cooperador, firmará proposta juntamente com o proponente e pagará obrigatoriamente, jóia, mensalidade, pecúlio, anuidade, diploma, exemplar do Estatuto, carteira social, exame médico, cujo valor será estabelecido pela Diretoria na forma destes Estatutos.

Penalidades

Art. 67. Terá suspensas as suas regalias que lhe conferem os Estatutos, o associado que incorrer nas faltas abaixo mencionadas, ficando entretanto na obrigatoriedade do pagamento das contribuições que lhe cabem:

a) Que tentar ou conseguir iludir por qualquer meio os poderes constituídos da União;

b) Que dentro ou fora da sede difamar ou maltratar qualquer associado que se encontre a serviço da União;

c) Que requerer benefício sem dele necessitar;

d) Que concorrer por qualquer forma para que

algum colega ou consócio sofra constrangimento em sua liberdade individual, salvo nos casos dos crimes consignados em lei;

e) O que se portar de modo inconveniente dentro do recinto da Sociedade ou perturbar os trabalhos na sede;

f) O que abusar dos poderes de seu cargo, praticando atos atentatórios às normas estatutárias e que venham a prejudicar a União ou seus associados;

g) O que fôr encontrado na prática de jogos proibidos por lei nas dependências da sede social;

h) Os que discutirem assuntos políticos, religiosos ou de caracter individual de modo a ferir sentimentos alheios;

i) O que propositadamente causar danos à sede ou aos bens da União.

Art. 68. Serão suspensos de seus cargos os membros de qualquer órgão dirigente que não atenderem ao Presidente ou Chefes de Departamentos e quando a observação tenha sido feita pela segunda vez.

Art. 69. Serão destituídos:

a) Quando não comparecerem à posse sem justificativa feita por escrito;

b) Deixarem de comparecer a quatro (4) reuniões consecutivas e oito (8) alternadas sem razões que a isso o tenham impellido;

c) Quando suspensos das funções ou cargos por mais de três (3) vezes.

Art. 70. A pena de suspensão será de 15 dias a seis meses.

Parágrafo único. La suspensão caberá recurso para o Conselho Deliberativo e deste para a Assembléa Geral dentro do improrrogável prazo de quinze (15) dias.

Art. 71. Perderão os direitos e regalias que lhes são outorgados por

este Estatuto, todos os associados que até o dia 15 do mês não tiverem satisfeito os seus pagamentos, direitos que serão restabelecidos 60 dias após o pagamento, constituindo assim o período de estágio.

Art. 72. Serão desligados do Quadro social:

a) O associado que injustificadamente atrasar o pagamento de suas mensalidades e de outros encargos por período superior a seis (6) meses;

b) O associado que em gozo de licença deixar de comunicar a mudança de endereço ou o término do período de licença, deixando de providenciar o pagamento das obrigações que lhe cabem.

§ 1o. O associado que fôr desligado nos termos deste artigo, poderá reverter ao Quadro Social, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas e se o referido pagamento fôr efetivado dentro de um ano, a contar da data do desligamento.

§ 2o. Em qualquer circunstância o reingresso do associado o obrigará a novo exame médico.

Disposições Gerais

Art. 73. A União organizada por tempo indeterminado e número ilimitado de sócios, conforme previsão estatutária será independente e autônoma, somente podendo ser dissolvida por deliberação da Assembléa Geral, cuja votação atinja dois terços do número de sócios presentes.

Art. 74. Havendo entretanto dez (10) sócios em pleno gozo de seus direitos, que se oponham à dissolução da sociedade, continuando a mesma a existir, regendo-se por estes Estatutos ou outro que venha a ser aprovado, garantidos os direitos de terceiros de acordo com as leis vigentes.

Art. 75. No caso de dissolução, atendidas todas as dívidas os liquidatários nomeados pela Assembléa Geral, procede-

rão a partilha dos valores restantes em partes iguais por viúvas de sócios reconhecidamente pobres, associados incapazes para o trabalho ao tempo da dissolução e em caso da inexistência de pessoas nas condições acima referidas será feita a distribuição entre hospitais de indigência e orfanatos.

Art. 76 Os imóveis pertencentes à União somente poderão ser hipotecados, caucionados ou alienados mediante autorização da Assembléia Geral com maioria absoluta.

Art. 77. A União manterá uma bandeira aprovada em forma, cor e característica, aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 78. O ano social terá o seu começo a 30 de maio de cada ano.

Art. 79. Os balancetes mensais deverão ser apresentados até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, aprovados pela Diretoria e com o parecer do Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade da Diretoria, e colocados em local bem visível à disposição dos sócios. De igual modo proceder-se-á para com o balanço anual.

Art. 80. A União manterá tratado de permuta com associações congêneres garantindo aos seus associados, todos os direitos consignados nos Estatutos, observando-se porém as seguintes condições:

a) Que o associado permutado deverá estar munido de sua carteira de identidade e carta de apresentação, firmada pelo Presidente da Diretoria, bem assim como esteja em dia com todas as suas obrigações sociais;

b) Que o associado não esteja fisicamente incapaz para o exercício da profissão ou condenado por crime infamante;

c) O associado de qualquer das associações contratantes que tiver mais de 180 dias de inscrição

e quitação no quadro da associação de onde vier permutado, terá direito à assistência jurídica e funeral após 24 horas de apresentação dos documentos de que vier munido de acordo com o estatuído na cláusula anterior;

d) Os demais direitos consignados pelo Estatuto das associações contratantes, somente poderão ser concedidos depois de decorridos os prazos exigidos pelas disposições dos referidos Estatutos e a contar da data em que fôr permutado;

e) As associações contratantes, comprometem-se a prestar auxílio aos associados de uma das partes que se acharem em trânsito por sua zona social ou local mais aproximado da mesma, quando esse auxílio lhe fôr requisitado por telegrama ou ofício do Presidente da respectiva associação que os requisitar, para a devida cobrança pela melhor forma que fôr estabelecida no contrato.

Art. 81. A União promoverá em sua sede social em dia designado pela Diretoria perante a Assembléia previamente convocada, conferências sobre assuntos de automobilismo e quaisquer outros que possam interessar à educação e difusão da nobre profissão de chauffeur dos deveres e direitos que assistem aos associados e das relações destes para com os colegas e o público.

Art. 82. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral por deliberação mínima de dois (2) terços dos sócios presentes.

Art. 83. Os presentes Estatutos depois de aprovados e devidamente registrados entrarão desde logo em vigor.

Parágrafo único. Estes Estatutos somente poderão ser reformados depois de quatro (4) anos de sua vigência, podendo a Assembléia Geral reu-

nida em primeira convocação alterá-lo parcialmente.

Art. 84. Revogam-se as posições em contrário.

(a) Atahualpa Fernandez Presidente Ass. Geral da "União Beneficente dos Chauffeurs do Pará

(Reg. n. 2230 — Dia 15-9-65)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DAS IRMÃS FRANCISCANAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Nome, Fins, Sede e Patrimônio

Art. 1o. — Sob a denominação de "Sociedade das Irmãs Franciscanas do Sagrado Coração de Jesus", constitui-se na Paróquia de Santa Terezinha do Menino Jesus, no bairro do Jurunas, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, uma sociedade religiosa para efeito de gozar todos os direitos, e responder por todas as obrigações inerentes às pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 11. — A Sociedade a que se refere o artigo anterior foi fundada em Belém do Pará, no dia vinte e seis (26) de fevereiro de 1965 e tem como o objetivo desenvolver atividades sociais em favor da Maternidade, Infância e Adolescência e dos menos favorecidos.

Art. 11. — São fins principais da Sociedade:

a) Zelar pela Saúde, bem estar moral, espiritual e físico e em todas as necessidades dos menos favorecidos e especialmente da Infância e Juventude;

b) Manterá a Sociedade com esse intuito diversas obras para promover em todos os limites da Paróquia: — Assistência Social, Higiene, Educação em colaboração com os poderes públicos e instituições particulares;

c) Contribuir para a formação cultural do povo em geral.

Art. 4o. — Manterá a Sociedade com esse intuito:

a) Obras de Assistência Social:

1) Serviço de Assistência à Maternidade e à Infância nos dois ambulatórios mantidos pela Paróquia, situados na Rua dos Timbiras e Rua Pariquis com Estrada Nova;

b) Obras Educacionais:

1) Cursos Técnicos profissionais;

2) Escola Técnica Feminina.

Art. 5o. — Todos os serviços serão gratuitos.

Art. 6o. — A Sede da Sociedade das Irmãs Franciscanas do Sagrado Coração de Jesus é na Casa Residencial das mesmas na Rua Timbiras canto com a Av. Roberto Camelier, bairro do Jurunas em Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 7o. — A Sociedade não possui bens. A renda, que são os donativos e auxílio do povo, será empregada no desenvolvimento das Obras.

Belém, 8 de setembro de 1965.

(a.) IRMÃ FRANCISCA, Superiora.

TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço como verdadeira a firma supra de Irmã Francisca.

Belém, 10 de setembro de 1965.

Em testemunho E.G.C. da verdade.

(a.) EDGAR DA GAMA CHERMONT.

(T. n. 12.022 — Reg. n. 2.242 — Dia 15/9/65).

**CENTRO ESPIRITA
EMISSARIOS DA LUZ E
DA VERDADE**

Resumo do Estatuto aprovado em reunião da Assembléia Geral realizada em 01-09-1965.

Fundado nesta cidade em 6-8-1953, onde tem a sua sede e foro, por tempo indeterminado, com o seu fundo social a constituir-se e com ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, o "Centro Espirita Emissários da Luz e da Verdade", tem por fim o estudo do Espiritismo e a propagação de seus ensinamentos por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada.

O Centro será administrado por uma Diretoria, com mandado de um ano, composta de um Presidente, que será o representante em Juízo e fora dele, um Vice-Presidente, 10 e 20. Secretários e um Tesoureiro.

Na hipótese de extinguir-se o Centro, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o Patrimônio social passará a instituição que a União Espirita Paraense indicar. O Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado, a qualquer tempo, por sua Assembléia Geral, menos quanto ao disposto nos parágrafos do artigo primeiro e quanto ao artigo trinta e oito.

A Diretoria atual do Centro é integrada por Hildebrando Lopes, brasileiro, solteiro, marceneiro; residente à rua Antonio Everdosa número 755, como Presidente; Vice-Presidente: Amadeu Oliveira Monteiro, brasileiro, casado, electricista; 1o. Secretário: Hardy Gaspar de Miranda, brasileiro, casado, funcionário público; 2o. Secretário: Raimundo Alberto Brito, brasileiro,

casado, funcionário público; Tesoureiro: Jonas Alves Souza, brasileiro, viúvo, comerciante.

Belém, 2 de setembro de 1965.

Hildebrando Lopes
Presidente

(Dia — 15-9-65).

**COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ (COHAB-
PARÁ)**

EDITAL

Acha-se aberta, na sede da COHAB-PARÁ, a inscrição preliminar para firmas empreiteiras interessadas em participar das concorrências públicas a serem realizadas, em cumprimento ao programa habitacional estabelecido para exercício de 1965, para:

A — Serviços de edificação;

B — Serviços de terraplenagem;

C — Serviços de construção de redes públicas de água potável e de cegotas de águas pluviais.

Referida inscrição preliminar será encerrada no dia 20 de setembro em curso, sendo vedada a participação, nas supra mencionadas concorrências públicas, de firmas empreiteiras não inscritas na COHAB-PARÁ.

Esclarecimentos e informações serão prestados, das ... 8,30 às 12,00 e das ... 15,30 às 18,30 horas, diariamente, exceto sábado e domingos, no seguinte endereço:

Av. Governador Magalhães Barata, 51 — Diretoria de Construção e Urbanismo COHAB-PARÁ.

Belém, 10 de setembro de 1965.

Arq. ANTONIO PAUL DE ALBUQUERQUE — Diretor de Construção e Urbanismo.

Visto:

MARIA VIRGÍNIA G. GOMES DA SILVA — Presidente.

Ext. — Dias 11, 14 e 15-9-65

**INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, S/A
"IPASA"
Convocação**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da "Indústrias de Produtos Alimentícios S/A" a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 20 do corrente quando serão tratados os seguintes assuntos:

a) Aumento do capital social e respectiva subscrição;

b) o que ocorrer.
Dita reunião será realizada na sede social à Av. Presidente Vargas, 1605, às nove horas.

Castanhal, 10 de setembro de 1965. — (a)
Inácio Gabriel Filho.
Diretor

(T. 12019 — Dias 11, 14 e 15-9-65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Estado do Pará
Térmo Judiciário de
Santo Antonio do Tauá

COMARCA DA VIGIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O dr. João Gouveia dos Santos Freire, Pretor do Térmo Judiciário de Santo Antonio do Tauá, Comarca da Vigia, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a todos quantos virem o presente edital com prazo de 30 dias, ou dêle conhecimento tiverem ou interessar possa, que, por parte de Raimundo Rodrigues da Cruz, foi dirigida a petição transcrita em síntese:

Há mais de 22 anos possui por ocupação uma gleba de terra no quilometro 23 da Estrada Central, deste Município, com aproximadamente 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos com estas confrontações: pela frente com a estrada de Rodagem, pelos fundos com terras de Manoel Gomes da Silva; pelo lado direito com a travessa oitava e pelo lado

esquerda com terras de proprietários desconhecidos; estando o dito terreno transcrito em nome de José Benício de Araujo, no livro número 12 da Secretaria de Obras do Estado; achando-se configurado o Usucapião extraordinário definido no artigo 550 do Código Civil Brasileiro.

A posse foi justificada na forma da lei.

Em virtude do que, e para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Por este, pois, cito e chamo as pessoas a quem interessar possa o conteúdo, para que no prazo de 30 dias, venha acompanhar ou contestar a dita ação, se o quiserem.

Dado e passado nesta cidade de Santo Antonio do Tauá, aos dois dias do mês de setembro de 1965. Eu, Heloisa Dantas Monteiro, escrevente juramentada o datilografei.

João Gouveia dos Santos Freire

Juiz Pretor de Santo Antonio do Tauá.

(Dias 10- 14 e 16-9-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1965

NUM. 2.417

ACÓRDÃO N. 8.661.

Constitui as Juntas Eleitorais, para apuração do pleito de 3 de outubro de 1965.

Atendendo ao disposto no artigo 30, inciso V da Lei número 4.737, de 15 de julho de 1965.

Atendendo ao que dispõe o artigo 24, número 12 do Regimento Interno,

Atendendo à decisão objeto do Acórdão número 8.622, de 19 de maio de 1965, que estabeleceu o Calendário para as eleições de 3 de outubro próximo (B. E. n. 2.837, de 2.6.65),

Acordam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância de votos, constituir pela forma abaixo indicada as Juntas Eleitorais, que terão de processar a apuração do pleito de 3 de outubro de 1965;

1.^a JUNTA — 1a. Zona — Belém (Antesala do Tribunal do Juri) — Presidente: Dr. Delival de Souza Nobre, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Drs. Arthemis Leite da Silva e Djalma Chaves. (Seções 1 a 135 da 1a. Zona — Total: 135 urnas).

2.^a JUNTA — 28a. Zona — Belém (Sala da 6a. Vara Forum) — Presidente: Dr. Manoel Cancellia Alves, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Drs. Ricardo Borges Filho e Oswaldo Reis (Seções 1 a 97 da 28a. Zona — Total: 97 urnas).

3.^a JUNTA — 29a. Zona — Belém (Sala da 1a.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Vara — Forum) — Presidente: Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Drs. José Ribamar Monteiro Filho e Francisco Caetano Miléo (Seções 1 a 114 da 29a. Zona — Total: 114 urnas).

4.^a JUNTA — 30a. Zona — Belém (Sala da 5a. Vara — Forum) — Presidente: Dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Drs. Carlos Samico de Oliveira e Fernando de Sá e Souza (Seções 1 a 46 da Vila de Icoaraci e 1 a 11 da Vila do Mosqueiro — Total: 57 urnas).

5.^a JUNTA — 30a. Zona — Belém (Sala da 2a. Vara — Forum) — Presidente: Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 3a. Vara. Vogais: Drs. Egídio Machado Sales e Leonam Gondim da Cruz (Seções: 1 a 19 de Ananindeua, 1 a 23 de Bujaru e 1 a 17 de Barcarena — Total: 59 urnas).

6.^a JUNTA — 2a. Zona — Cachoeira do Arari — Presidente: Dr. Romão Amoêdo Netto, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Lia Rosa Guimarães de Azevedo e Autran Lelis de Oliveira Feio.

7.^a JUNTA — 3a. Zona — Soure (compreendendo Soure e Salvaterra) — Presidente: Dr. Callixtrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa

e Milton Barreto de Lucena.

8.^a JUNTA — 4a. Zona — Castanhal (compreendendo Castanhal, São Francisco do Pará e Inhangapi) — Presidente: Dr. Ignácio José de Castro Campos, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Raimundo Rodrigues da Costa e José de Freitas Leite.

9.^a JUNTA — 5a. Zona — Igarapé Açu (compreendendo Ig. Açu e Santa Maria do Pará) — Presidente: Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Conceição Mercês Gusmão Falcão e Petrónio Lauro Teixeira Potiguar.

10.^a JUNTA — 6a. Zona — Igarapé Miri — Presidente: Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Carmem Leão Sanches e Darcy Domingos de Moraes.

11.^a JUNTA — 7a. Zona Abaetetuba — Presidente: Dr. Ernani Mindelo Garcia, Pretor Vitalício da Capital. Vogais: Dra. Maria Helena Couceiro Simões e Carmem Cardoso Ferreira.

12.^a JUNTA — 8a. Zona — Vigia (compreendendo Vigia, Colares, Santo Antonio do Tauá e São Caetano de Odivelas) — Presidente: Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Marcionilo do Espírito Santo Al-

ves e Sinésia Brito Rodrigues.

13.^a JUNTA — 9a. Zona — Curuçá — Presidente: Dr. Miguel Antunes Carneiro. Vogais: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araujo e Grijalva de Paiva Souza.

14.^a JUNTA — 10a. Zona — Muaná (compreendendo Muaná e S. Sebastião da Boa Vista) — Presidente: Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Maria Helena Almeida Ferreira e Ivo Pacheco Martins.

15.^a JUNTA — 11a. Zona — Guamá (compreendendo Guamá, Bonito, Capim, Irituia e Paragominas) — Presidente: Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Jandira Magno de Araujo Daires e Fernando Santana Martins.

16.^a JUNTA — 12a. Zona — Cametá (compreendendo Cametá, Limoeiro do Ajuru e Mocajuba) — Presidente: Dr. Whether Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Coríntio Ranieri Neto e Benedito Dário da Silva.

17.^a JUNTA — 13a. Zona — Bragança (compreendendo Bragança e Augusto Corrêa) — Presidente: Dr. Ary da Motta Silveira, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Odilardo Roterdan e Benedito Domingos Amorim.

18.^a JUNTA — 14a. Zona — Vizeu — Presidente: Dra. Yvone Santiago

Marinho, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Wanderlida Ribeiro e Terezinha de Jesus Ataíde Oliveira.

19.^a JUNTA — 15a. Zona — Breves (compreendendo Breves, Araticu, Bagre, Currealinho, Melgaço e Portel) — Presidente: Dr. Jaime dos Santos Rocha, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Max Cardoso Vieira e Wilson Câmara Frazão.

20.^a JUNTA — 16a. e 17a. Zonas — Chaves (compreendendo Chaves, Afuá e Anajás) — Presidente: Dr. José Antonio Gonçalves Alves, Juiz Eleitoral da 17a. Zona. Vogais: Raimundo de Almeida Moraes e Edmundo Pinto de Souza.

21.^a JUNTA — 18a. Zona — Altamira (compreendendo Altamira e S. Felix do Xingu) — Presidente: Dr. Humberto de Castro, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Luiz Pereira de Moraes e José Osmar.

22.^a JUNTA — 19. Zona — Monte Alegre (compreendendo Monte Alegre, Almeirim e Prainha) — Presidente: Dra. Climeu'e Bernadette de Araujo Fontes, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dilermando Oliveira e João Evangelista Pereira da Silva.

23.^a JUNTA — 20a. Zona — Santarém — Presidente: Dr. Raimundo Olavo da Silva Araujo, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Paulino de Carvalho Barros e Felipe de Souza Filho.

24.^a JUNTA — 21a. Zona — Alenquer — Presidente: Dr. Manoel Lemos, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Landry Barbosa de Oliveira e Raimundo David Normando.

25.^a JUNTA — 22a. Zona — Óbidos (compreendendo Óbidos e Juruti) — Presidente: Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Douglas de Mattos Cohen e José Felix Rodrigues de Araujo.

26.^a JUNTA — 23a. e

24a. Zonas — Marabá (compreendendo Marabá Jacundá, São João do Araguaia, Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia) — Presidente: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Eleitoral da 23a. Zona. Vogais: Dr. Geraldo Mendes de Castro Veioso e Francisco Fernandes do Couto Filho.

27.^a JUNTA — 25a. Zona — Capanema (compreendendo Capanema, Capitão Poço, Ourém, Primavera e Salinópolis) — Presidente: Dra. Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Osmarina Onadir Sampaio e Hélio de Almeida Marques.

28.^a JUNTA — 26a. Zona — Gurupá (compreendendo Gurupá, Porto de Moz e Senador José Porfírio) — Presidente: Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Jurandir de Oliveira Melo e Raimundo Jacob de Freitas.

29.^a JUNTA — 27a. Zona — Ponta de Pedras (compreendendo Ponta de Pedras e Santa Cruz do Arari) — Presidente: Dr. João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Ovídio Ferreira dos Santos e Vicente Pereira Machado.

30.^a JUNTA — 31a. Zona — Maracanã (compreendendo Maracanã e Santarém Novo) — Presidente: Dr. Platão Barros, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Ana Machado de Oliveira e Messias da Silva Rocha.

31.^a JUNTA — 32a. Zona — Marapanim (compreendendo Marapanim e Macalhães Barata) — Presidente: Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Pedro Brandão Mattos e Mário da Silva.

32.^a JUNTA — 33a. Zona — Nova Timboteua (compreendendo Nova Timboteua e Peixe-Boi) — Presidente: Dr. Stélio Bruno dos Santos Menezes, Juiz Eleitoral da Zo-

na. Vogais: Dr. Jair Galvão de Lima e Raimundo Pinto de Magalhães.

33.^a JUNTA — 34a. Zona — Itaituba (compreendendo Itaituba e Aveiro) Presidente: Dr. Leonidas de Carvalho Verdehlo, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Ivan da Rocha Boto e Solange Manoel de Souza Barros.

34.^a JUNTA — 35a. e 40a. Zonas Baião (compreendendo Baião, Tucuruí e Itupiranga) — Presidente: Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 1a. Vara de Bragança. Vogais: Manoel Carlos de Moraes Bittencourt e Antonio Estevam do Couto Junior.

35.^a JUNTA — 36a. Zona — Santa Isabel do Pará (compreendendo Sat. Isabel do Pará e Benvides) — Presidente: Dr. Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Heralda Dalcinda de Souza Branco e Gelsonina Emi.

36.^a JUNTA — 37a. Zona — Moju — Presidente: Dr. Carlos Newton Sevalho Segadilha, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Odete Henderson Pinto e Raimundo Cunha dos Santos.

37.^a JUNTA — 38a. Zona — Oriximiná (compreendendo Oriximiná e Faro) — Presidente: Dr. Elzman Bittencourt, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Raimundo Vitor de Almeida e Raimundo Ussulino Amorim.

38.^a JUNTA — 39a. Zona — Acará (compreendendo Acará e Tomé Aquino) Presidente: Dr. Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Wilson de Jesus Moraes da Silva e Floriano Paiva.

Publique-se, registre-se e comunique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de setembro de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P. e Relator.

Ignácio de Souza Moitta. Oswaldo Brito Farias. Edgar Machado de Mendonça.

Lydia Dias Fernandes. Edgar Lassance Cunha. Proc. Regional.

(G. Reg. n. 11278 --- Dia 15-9-65).

ACÓRDÃO N. 8662

Aprova os horários gratuitos, para a propaganda partidária.

Tendo em vista o art. 250 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (C. E.) e o art. 18 da Resolução n. 7.639, de 22 de agosto de 1965, do Tribunal Superior Eleitoral, em harmonia com o art. 23, alíneas C, D e E da Portaria n. 312, de 16 de agosto de 1965, do Conselho Nacional de Telecomunicações (Normas relativas a programas e horários de radiodifusão).

Acordam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, aprovar os seguintes horários gratuitos, para propaganda partidária, a partir de 6 do corrente mês:

Uma hora, em cadeia, para as estações de rádio, das 22,00 às 23 horas, cabendo trinta minutos aos Partidos que registraram a chapa Zacarias de Assunção e Hélio Gueiros e trinta minutos aos Partidos que registraram a chapa Alacid Nunes e Renato Franco, em todos os dias da semana, rotativamente.

Uma hora na TV Marajoara, em dois turnos, de trinta minutos cada um, sendo o primeiro das 17,00 às 17,30 horas (nas segundas, terças e quartas e quintas feiras, sábado e domingos) e o segundo das 22,30 às 23,00 horas desses mesmos dias, ficando estabelecido o horário das 16,30 às 17,30 horas nas sextas-feiras, observado, também, o critério de rigorosa rotatividade, de que trata o § 1o. do art. 18 da Resolução n. 7.639, do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de setembro de 1965.

Eduardo Mendes Patriarcha — P. e Relator.

Ignácio de Souza Moitta.

Oswaldo de Brito Farias.

Edgar Machado de Mendonça.

Lydia Dias Fernandes.

Fui presente:

Edgar Lassance Cunha.

Proc. Regional.

(G. Reg. n. 11.279 — Dia 15-9-65).

ACÓRDÃO N. 8663

Pedido de Registro 1238. Proc. 853-65.

Registro de Diretório Municipal (Vigia)

Requerente: Partido Republicano.

Vistos, etc.

O Partido Republicano, Seção do Pará, através de seu presidente, requereu este T. R., o registro do seu Diretório Municipal da Vigia, reestruturado em reunião de 15 de junho de 1965 e homologado pelo Diretório Regional, em sessão extraordinária de 10 de julho de 1965 e assim constituído: conforme cópias autênticas das atas de fls. 3/5;

Membros — Valmir Ferreira Leal, Armindo Paikão, Bartolomeu José de Barros, Paulo Amorim, Mancel Francisco Medeiros, Miguel Ferreira Brito, Benedito das Mercês Silva, Pedro Pinto, Raimundo Nascimento, Osmarino Ferreira Alves, Jaime Ramiro da Silva, Osvaldino das Mercês Silva Gregório Amaral Ferreira, Raimundo da Silva Miranda e José Floriano Monteiro.

Comissão Executiva Municipal:

Presidente — Benedito das Mercês Silva.

Vice-Presidente — Bartolomeu José de Barros.

Secretário — Osvaldino das Mercês Silva.

Tesoureiro — Raimundo da Silva Miranda.

O digno órgão do Ministério Público, falando nos autos, manifestou-se fa-

vorável ao petitório (fls. 6v).

Isto posto:

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral unanimemente, autorizar o registro do Diretório Municipal da Vigia do Partido Republicano, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se à 8a. Zona (Vigia).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de setembro de 1965.

Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Ignácio de Souza Moitta, Relator — Osvaldo de Brito Farias —

Edgar Machado de Mendonça — Lydia Dias Fernandes, Fui presente: Edgar Lassance Cunha,

Proc. Reg.

(G. Reg. n. 11.280 — Dia 15-9-65).

ACÓRDÃO N. 8664

Processo n. 769-65

Registro de Diretório Municipal.

Requerente: — Partido Republicano.

Vistos, etc.

O Presidente do Partido Republicano, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Vizeu instruindo o pedido, com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido

Diretório, os seguintes cidadãos: Raimundo Rodrigues de Oliveira, funcionário federal aposentado; Januário Antunes de Souza, funcionário municipal aposentado; Edelvira Borges de Oliveira, prendas domésticas; Raimundo Nazaré dos Reis, pescador; Jonas Cunha de Oliveira, funcionário estadual; Firmo de Andrade Lima, lavrador; Enoi Cunha de Oliveira, lavrador; Waldemar Lisboa Messias, oficial reformado do exército; José Cunha de Oliveira, lavrador; Pedro Elias Filho, comerciante; Iracema Lopes de Oliveira, prendas domésticas; Marcos Gomes Ferreira, operário; Raimundo

Coelho de Oliveira, lavrador. Comissão executiva municipal: Presidente, Waldemar Lisboa Messias; Vice-Presidente, Jonas Cunha de Oliveira; Secretário, Raimundo Coelho de Oliveira; Tesoureiro, Raimundo Nazaré dos Reis.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao pedido de registro de vez que foram cumpridas as formalidades legais estatutárias.

Isto posto.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano em Vizeu, tal como consta dos autos.

Registre-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 14a. Zona no prazo legal.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de Setembro de 1965.

(aa) Eduardo Mendse Patriarcha, P. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ignácio de Souza Moitta; Oswaldo de Brito Farias; Edgar Machado de Mendonça; Edgar Lassance Cunha, Pro. Reg.

(G. Reg. n. 11.281 — Dia 15-9-65).

ACÓRDÃO N. 8665

Processo n. 852-65.

Registro de Diretório Municipal.

Requerente — Partido Republicano.

Vistos, etc.

O Presidente do Partido Republicano, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo partido em Obidos.

Instruiu o pedido com os documentos de fls. 3 a 5 dentro os quais a ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos: Hélio Marinho de

Azevedo, engenheiro agrônomo; Pedro Alexandrino Siqueira de Azevedo, pecuarista; Wilson Bentes Marinho, agricultor; Brígido de Aquino Moraes, agricultor; Edail Rocha de Siqueira, funcionário público; Pedro Marinho de Azevedo, pecuarista; José Melo, lavrador; Antonio Borges Valente, motorista; Ronaldo Simões Pantoja, funcionario público; Délio Marinho de Azevedo, industrial; Olavo Bentes Marinho, pecuarista; Pedro Benjamin Siqueira de Azevedo, agricultor; Francisco Lobo de Azevedo, pecuarista.

Comissão executiva Municipal: Presidente, Pedro Marinho de Azevedo; Vice-Presidente, Olavo Bentes Marinho; Secretário, Ronaldo Simões Pantoja; Tesoureiro, Francisco Lobo de Souza.

Isto posto

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Republicano cuja aprovação ao dito registro se infere dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Republicano, em Obidos, como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias.

R. P. e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 22a. Zona, dentro do prazo legal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de Setembro de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ignácio de Souza Moitta; Oswaldo de Brito Farias; Edgar Machado de Mendonça, Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

(G. Reg. n. 11.282 — Dia 15-9-65).

ACÓRDÃO N. 8.666.

Autoriza a entrega de títulos eleitorais até o dia 23 de setembro de 1965.

Considerando que o atual Código Eleitoral (Lei n. 4.737 de 15.07.65), em seu art. 52, permite que o eleitor requeira segunda via de seu título até dez (10) dias antes do pleito, satisfeita a exigência do art. 54, isto é, o pagamento em sêlo federal da quantia de Cr\$ 960 (novecentos e sessenta cruzeiros), correspondente a 2% do salário mínimo regional;

Considerando que o eleitor, embora sem apresentar o título, poderá exercer o direito de voto, desde que conste a respectiva folha individual de votação na pasta da seção de sua lotação (art. 146, VI);

Considerando que êsse sufrágio, recebido em separado (art. 148, § 5o.), contribui para o retardamento da apuração, cuja celeridade se impõe, por ser apenas de dez (10) dias ininterruptos o prazo para a sua conclusão (art. 159, § 1o.),

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, autorizar os juizes das Zonas desta Circunscrição a entregar aos interessados, até o dia 23 de setembro andante, os títulos retidos nos respectivos cartórios, observadas as formalidades legais.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de setembro de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P. e Relator. Ignácio de Souza Meitta. Oswaldo Brito Farias. Edgar Machado de Mendonça.

Lydio Dias Fernandes. Paulo Meira, Proc. Regional.

(G. Reg. n. 11.282 — Dia 15-9-65).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

PORTARIA N. 1/65

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 3a. Junta Eleitoral, etc..

Nos termos do art. 38 e seguinte da Lei n. 4.737 — Código Eleitoral, resolveu desdobrar a terceira Junta Eleitoral em duas Turmas Apuradoras denominadas o rd i n a l mente 1a. e 2a., aquela sob a presidência do vogal Dr. José Ribamar Monteiro Filho e esta do vogal Dr. Francisco Caetano Miléo, ficando também nomeados os seguintes escrutinadores: Osval-

do M. Castelo Branco, Raimundo de Barros Coutinho, Gileno Muller Chaves, Terezinha Genú Cardoso, João José da Silva Maroja. O primeiro dêles servirá de Secretário Geral da Junta, o segundo como Secretário da 1a. Turma e o terceiro, Secretário da 2a. Turma.

Cumpra-se, publique-se dê-se ciência e registre-se.

Belém, 14 de setembro de 1965.

Dr. Walter Bezerra Falcão

Juiz Eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 3a. Junta Eleitoral
(G. — Reg. n. 11.326 — Dia 15/9/65).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas - Veridiano Progenio Freitas e Marilda Santos Nogueira, êle, filho de Francisco da Silva Freitas e Lidia da Silva Freitas, ela, filha de Vicente Nogueira e Eduarda Santos Nogueira, solteiros:

— Raimundo Moraes de Araujo e Julieta Alves da Silva, êle, filho de Joaquim Carvalho de Araujo e Luzia Moraes de Araujo, ela filha de Manoel Alves da Silva e Ana do Nascimento Silva, solteiros: — Idelfonso Pinto Leão e Dulcelina dos Santos Leão, êle, filho de Raimundo Pinto Leão e Erotilde Moura, ela, filha de Januário dos Santos Leão e Lauriana Borges, solteiros: — José Trindade dos Santos e Raimunda dos Santos Castilho, êle, filho de Antonio Figueiredo da Trindade e Felicia Pereira dos Santos, ela, filha de Cesina dos Anjos Castilho, solteiros: — Luiz Otávio Dias de Almeida e Filomena Martins dos Santos, êle, filho de Artur Dias de Almeida e Cailda Amoras de Almeida, ela, filha de Manoel Nicolau dos Santos e Cesarina Martins dos Santos, solteiros: — José Maria Costa Silva e Silvia Lima da

Silva, êle, filho de Pedro Paulo da Silva e Sumirames Costa Silva, ela, filha de Raimundo Benedito da Silva e Maria de Nazaré Lima da Silva, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de setembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. Reg. n. 11.283 — Dia 15-9-65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Roberto Oliveira Morel e Iolanda Oliveira da Silva, êle, é filho de Raimundo Borges Morel e Nair Oliveira Morel, ela, filha de Osmarino Firmino da Silva e Raimunda Otília Oliveira da Silva, solteiros: — Raymundo Nonato da Souza e Elza Maria Moraes Israel, êle, filho de Manoel Europa de Souza e Christina de Albuquerque Souza, ela, filha de José Israel Filho e Antonia Moraes Israel, solteiros: — Manuel Edyr Ribeiro dos Santos e Maria Hebe Guimarães da Silva,

êle, filho de Aminthas Ribeiro dos Santos e Maria Furtado dos Santos, ela, filha de Claudomiro Pereira da Silva e Maria Guimarães da Silva solteiros: — Paulo Roberto da Cruz Watrin e Adalgisa Zolina Barra da Veiga, êle, filho de René dos Santos Watrin e Ciucy Antonieta da Cruz Watrin, ela filha de Samuel da Veiga e Zolina Barra da Veiga, solteiros: — Damião Santos Monteiro e Raimunda Nascimento Monteiro, êle, filho de Raimundo Barbosa Monteiro e Alice de Oliveira Monteiro, ela, filha de Luis Garcia de Medeiros e Maria Nascimento de Medeiros, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de setembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 12021 — Reg. n. 2240 — Dia — 15-9-65).

Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O excelentíssimo Senhor Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou, às fls. 53, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como apelante José Aranha e apelado Nelson Cruz Sampaio, o seguinte despacho.

“Tendo em vista a Certidão julgo deserta e não arguida a presente apelação.

Belém, 31 de agosto de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente do T.J.E. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 10 de setembro de 1965.

Luis Faria — Secretário
(G. — Reg. n. 11.267 — Dia 14.9.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1965

NUM. 1.308

ACÓRDÃO N. 5.539

(Processo n. 11.337)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 579, de 13-3-65, remeteu à registro deste Tribunal, a aposentadoria de Evaristo Sampaio, no cargo de "Guarda Fiscal", Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 10-2-1953 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 444.000 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, tudo como dos autos consta.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de Julho de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Presidente; Eva Andersen Pinheiro, Relatora; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: Relatora — Relatório: — Pede-se neste processo registro para a aposentadoria de Evaristo Sampaio Dias, no cargo de "Guarda Fiscal", nível 3 do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

O Decreto de aposentadoria amparou-se no item III do art. 159 da Lei 749, alterado pelo § 2.º do art. 2.º da Lei 1.257 e mais o art. 161, item II da mesma Lei 749.

O ora aposentado foi declarado definitivamente incapaz para o serviço público por ser portador de moléstia codificada sob o n. (434.2) (445), que corresponde a uma das formas de cardiopatia grave. O seu tempo de serviço é inferior a 10 anos.

O processo está regularmente instruído com o laudo de Inspeção de Saúde, ficha funcional do aposentado, prova de publicação do ato Governamental no D. Oficial do Estado, e contém os pareceres dos órgãos técnicos deste Tribunal, inclusive

parecer final da douta Procuradoria favorável ao registro solicitado.

Os proventos da aposentadoria foram fixados em 444.000 anuais, que correspondem aos vencimentos integrais do cargo.

Não houve incidência de adicional.
E' o Relatório.

VOTO

"Fundamentação legal exata e cálculo dos proventos corretos. Assim sendo:

Concedo o Registro.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Deiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
José Octávio Dias Mescouto

(G. — Reg. n. 9703 — Dia 14-9-65).

RESOLUÇÃO N. 1.856

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de julho de 1965,

Considerando o requerimento protocolado sob o número de ordem 761, às fls. 485 do Livro n. 2, datado de 15 de julho de 1965,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Anívd Sério Franca, Contabilista deste Tribunal, 2 (dois) anos de licença para tratamento de interesse particular, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 21 de julho de 1965.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 9693 — Dia 15.9.63).

RESOLUÇÃO N. 1.857

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de julho de 1965,

Considerando os termos de ofício GS. n. 1045, de 15.7.65 — (documento protocolado sob o n. 763, às fls. 485 do Livro n. 2, deste Tribunal), do Sr. Carlos Pedrosa, Superin-

tendente, em substituição, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seja pôsto à disposição daquela Superintendência, o sr. José Maria de Lima Moraes, Contabilista deste órgão, para servir na Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS);

Considerando que o art. 37 do Regimento Interno, deste Tribunal, determina que o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, prevalece para os funcionários do Tribunal de Contas, quanto ao que a estes for aplicável;

Considerando, por isso, o que preceitua o inciso III do Art. 125, e o inciso II do Art. 129, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios);

RESOLVE:

Unânimemente, pôr à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — com perda de vencimentos (Art. 125, inciso III da Lei n. 749, de 24.12.53 — (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) o funcionário José Maria de Lima Moraes, Contabilista deste Tribunal, a partir de 31 de julho corrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves
Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 9694 —
Dia 15.9.63).

RESOLUÇÃO N. 1.858

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de julho de 1965,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, Taquígrafo-Chefe deste Tribunal, a srta.

Lionéa de Almeida Castro, na vaga decorrente da exoneração da srta. Lizete de Almeida Castro. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves
Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 9695 —
Dia 15.9.63).

RESOLUÇÃO N. 1.859

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de julho de 1965,

RESOLVE:

Exonerar a srta. Mazete de Jesus Ribeiro Machado do cargo de Datilógrafo interino deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves
Nogueira

Abstive-me de votar.
Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 9696 —
Dia 15.9.63).

RESOLUÇÃO N. 1.860

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de julho de 1965,

RESOLVE:

Unânimemente, nomear, em caráter interino, a srta. Mazete de Jesus Ribeiro Machado, técnico em Contabilidade, para exercer o cargo de Contabilista, durante o impedimento de Anlyd Sério França, licenciado para tratamento de interesse particular, e que foi designado para substituir o titular efetivo Carlos Antônio Sério Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Abstive-me de votar.
Elmiro Gonçalves
Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 9697 —
Dia 15.9.63).

RESOLUÇÃO N. 1.861

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de julho de 1965,

RESOLVE:

Excenar o sr. José do Nazareno Marques, do cargo de Contínuo interino deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves
Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 9814 —
Dia 15.9.65).

RESOLUÇÃO N. 1.862

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de julho de 1965,

RESOLVE:

Unânimemente, nomear José do Nazareno Marques, para o cargo de Datilógrafo interino deste Tribunal, na vaga de Mazete de Jesus Ribeiro Machado, nomeada para outro cargo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves
Nogueira
Eva Andersen Pinheiro

(G. — Reg. n. 9815 —
Dia 15.9.65).

RESOLUÇÃO N. 1.854

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de julho de 1965.

Considerando que o Inciso II, do art. 97 da Constituição Federal ao fixar a competência dos Tribunais diz: "Elaborar os seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da Lei; e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos";

Considerando que o § 2.º, do art. 34, da Constituição Política do Estado, dispõe que "O Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 97 da Constituição Federal, e terá quadro próprio para o seu pessoal";

Considerando que o art. 73, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, prescreve: "O Tribunal de Contas encaminhará anualmente, à Assembléia Legislativa, sua proposta de despesa com pessoal e material, para votação e inclusão no Orçamento, só podendo ser abertos créditos especiais ou suplementares por autorização legal".

RESOLVE:

Aprovar a seguinte proposta de despesa do Pessoal a Material deste Tribunal de Contas para o exercício de 1966, e enviá-la a Egrégia Assembléia Legislativa para inclusão na Lei Orçamentária do próximo ano.

Código	Especificação de Despesa	Cr\$	P A R C E L A S		Cr\$
			Cr\$	Cr\$	
3.0.0.0. 00	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0. 01	Despesas de Custeio				
3.1.1.0. 01	Pessoal Civil				
3.1.1.1. 01	Pessoal Civil				
	Pessoal Fixo				
6	Ministros	500.000	3.000.000	36.000.000	
3	Auditores	350.000	1.050.000	12.600.000	
1	Secretário	350.000	350.000	4.200.000	
1	Sub-Secretário	320.000	320.000	3.840.000	
1	Chefe de Expediente	280.000	280.000	3.360.000	
1	Redator de Atas	260.000	260.000	3.120.000	
1	Taquígrafo Chefe	260.000	260.000	3.120.000	
3	Assessôres-Contador Chefe de Secção	260.000	780.000	9.360.000	
2	Sub-Contadores	240.000	480.000	5.760.000	
1	Taquígrafo-auxiliar	200.000	200.000	2.400.000	
10	Contabilistas	200.000	2.000.000	24.000.000	
11	Escriturários	170.000	1.870.000	22.440.000	
1	Arquivista	170.000	170.000	2.040.000	
1	Motorista	170.000	170.000	2.040.000	
9	Datilógrafos	160.000	1.440.000	17.280.000	
1	Porteiro Protocolista	130.000	130.000	1.560.000	
4	Contínuos	100.000	400.000	4.800.000	
3	Serventes	90.000	270.000	3.240.000	
	T O T A L		13.430.000	161.160.000	
	Ajudas de Custo e Diárias			5.000.000	
	Gratificações (Serviços extra e substituições)			6.000.000	
	Adicionais			9.000.000	
	Representação do Presidente			1.200.000	182.360.000
3.1.2.0. 09	MATERIAL DE CONSUMO				
	Material de Expediente			800.000	
	Combustível e Lubrificante			600.000	
	Conservação e Limpeza			600.000	
	Material Elétrico e Escolar			500.000	2.500.000
3.1.3.0. 09	SERVIÇOS DE TERCEIROS				
	Conservação de Bens Móveis e Imóveis			1.000.000	
	Impressão de Anais			5.000.000	6.000.000
3.1.4.0. 09	ENCARGOS DIVERSOS				
	Despesas de Pronto Pagamento				600.000
3.2.0.0. 09	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	Salário Família				500.000
4.0.0.0. 01	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0. 01	INVESTIMENTOS				
4.1.2.0. 01	Equipamentos e Instalações				
4.1.2.4. 01	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica				10.000.000
4.1.3.0. 01	Material Permanente				
	Máquinas de Escritório, Móveis e Utensílios				7.000.000
					Cr\$ 208.960.000

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

(G. — Reg. n. 9115 — Dia 15.9.65).